

THIS UNION

SEIU

Constituição e Estatuto, SEIU 2024

CONFORME ADOTADO na Convenção de 2024



Service Employees International Union, SOC, CLC

SUMÁRIO

PREÂMBULO.....	5
DECLARAÇÃO DA MISSÃO DO SEIU	5
DECLARAÇÃO DE VALORES.....	6
I. NOME.....	6
II. OBJETOS E PROPÓSITOS.....	6
III. JURISDIÇÃO E AFILIAÇÃO.....	8
IV. CONVENÇÃO — REPRESENTAÇÃO	9
V. ELEIÇÃO DE DIRIGENTES.....	14
VI. DIRIGENTES.....	15
VII. PREENCHIMENTO DE VAGAS.....	18
VIII. PRESIDENTE INTERNACIONAL — DEVERES E PODERES.....	19
IX. DEVERES DE SECRETÁRIE-TESOUREIRE INTERNACIONAL.....	24
X. DEVERES DES VICE-PRESIDENTES EXECUTIVES	25
XI. DEVERES DO CONSELHO EXECUTIVO INTERNACIONAL	25
XII. GREVES E BLOQUEIOS.....	30
XIII. RECEITA	30
XIV. INSTITUIÇÃO DE UNIDADES	35
XV. DEVERES DOS SINDICATOS LOCAIS.....	36
XVI. INTERESSES E TRANSFERÊNCIAS DE MEMBRES.....	44
XVII. JULGAMENTOS E APELAÇÕES	44
XVIII. AFILIAÇÕES A ENTIDADES INTERMEDIÁRIAS.....	49
XIX. PAGAMENTOS EM CASOS DE FALECIMENTO DE MEMBRES.....	51
XX. FUNDO DE PENSÃO PARA DIRIGENTES E FUNCIONÁRIES DE SINDICATOS LOCAIS E ENTIDADES AFILIADAS.....	51
XXI. APLICAÇÃO LOCAL DA CONSTITUIÇÃO INTERNACIONAL	55
XXII. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO SINDICATO INTERNACIONAL	55
XXIII. LITÍGIO	56
XXIV. EMENDAS	57
XXV. DISSOLUÇÃO.....	57
XXVI. CLÁUSULA DESALVAGUARDA.....	58
APÊNDICE A: CARTA DE DIREITOS E RESPONSABILIDADES DE MEMBRE DO SEIU NO SINDICATO.....	59
APÊNDICE B: CARTA DE DIREITOS E RESPONSABILIDADES DE MEMBRE DO SEIU NO TRABALHO.....	59
APÊNDICE C: CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES DO SEIU	60
APÊNDICE D: MANUAL DE PROCEDIMENTO COMUM.....	76

PREÂMBULO

Como quase todas as melhorias na condição da classe trabalhadora foram conquistadas pelos esforços da organização sindical e como o bem-estar de trabalhadoras horistas, assalariadas e profissionais certificadas pode ser mais bem assegurado e promovido por sua ação conjunta na forma de União Internacional, organizamos o Service Employees International Union (Sindicato Internacional de Empregadas de Serviços) e adotamos a seguinte Constituição:

DECLARAÇÃO DA MISSÃO DO SEIU

A visão do SEIU é buscar uma sociedade justa na qual toda a classe trabalhadora seja valorizada e todas as pessoas respeitadas — independentemente de nossa origem ou cor da pele, na qual todas as famílias e comunidades prosperem e possamos deixar o mundo melhor e mais igualitário para as gerações vindouras.

*Visão de uma
sociedade justa*

A missão deste Sindicato é capacitar e oferecer Sindicatos para Todas, acabando para sempre com os salários de pobreza. Isso é um esforço de cada uma de nós. Porque quando dizemos “Sindicatos para Todas”, nossa intenção é exatamente esta: que ninguém fique de fora ou para trás. Vamos redigir novas regras para que todas as trabalhadoras — de todas as raças e lugares — possam se organizar, abrangendo empregadoras, indústrias, setores e localidades, não apenas locais de trabalho isoladamente. Essa abordagem setorial dará para as membros do SEIU mais poder para elevar os padrões em nossas indústrias e comunidades, para negociar contratos melhores e obter conquistas em nossas lutas relacionadas a imigração, clima, saúde e justiça racial.

Sabemos que só há um caminho a seguir, juntas, com milhões de pessoas unidas em sindicatos que expressem as nossas reivindicações. Nosso trabalho tem dignidade. Nossas vidas têm valor. E nós temos esperança. Usamos essa esperança como combustível para nossa luta em conquistar Sindicatos para Todas, independentemente de onde trabalhamos e vivemos.

Nossa exigência veemente é de Sindicatos para Todas, seja em cada sala de descanso, cada mesa de negociação, nos fóruns comunitários, nos comércios de cada esquina, em nossas escolas, hospitais, locais de culto, nas redes sociais e em videoconferências, em todas as portas que batemos e nas urnas onde depositamos

nossos votos para exigir mudanças. Juntas e unides, teremos poder e faremos conquistas mútuas, criando um novo movimento laboral, definindo novas regras e garantindo que as gerações futuras possam ter uma vida livre, justa e cheia de esperança.

DECLARAÇÃO DE VALORES

Ao trabalhar juntas para cumprir nossa missão e concretizar nossos objetivos, seremos orientades pelos nossos valores fundamentais: equidade, integridade, solidariedade, justiça, respeito, inclusão e esperança. Esses conceitos falam sobre o que mais nos importa. Consideramos tais conceitos como padrão em todo o nosso trabalho, garantindo que as nossas ações estejam de acordo com os valores que mais prezamos.

Artigo

I. NOME

Nome e organização

Esta organização será conhecida como Service Employees International Union, afiliada à Change to Win e ao Canadian Labour Congress, e consistirá de um número ilimitado de Sindicatos Locais por ela constituídos, e seus membros, além de entidades afiliadas, conforme possa ser estabelecido de tempos em tempos. A fim de agregar a força deste grande Sindicato aos esforços de seus membros em todos os níveis do Sindicato, o nome de cada Sindicato Local e organismo afiliado começará com "SEIU".

Artigo

II. OBJETOS E PROPÓSITOS

Objetivos do Sindicato

Os objetivos e propósitos deste Sindicato Internacional serão beneficiar seus membros e melhorar suas condições por todos os meios, inclusive, mas não se limitando a:

Assegurar vantagens econômicas

A. Garantir vantagens econômicas, inclusive melhores salários, horários e condições de trabalho, por meio da organização, negociação coletiva, ação legislativa e política, e da utilização de outros meios legais;

Organizar e unir a classe trabalhadora

B. Organizar e unir neste Sindicato Internacional todas as pessoas trabalhadoras elegíveis para serem membros dele;

C. Envolver-se em todas as atividades cívicas, sociais, políticas,

jurídicas, econômicas, culturais, educacionais, de caridade e outras, seja em nível local, nacional ou internacional, que promovam a posição deste Sindicato Internacional na comunidade e no movimento trabalhista, promovendo os interesses desta organização e de seus membros, direta ou indiretamente;

Participar de atividades que promovam a posição do sindicato na comunidade e no movimento trabalhista
Negociação coletiva

D. Promover e reforçar os direitos de pessoas trabalhadoras à negociação coletiva e introduzir formas inovadoras de realizar esse trabalho;

Proporcionar benefícios e vantagens

E. Proporcionar benefícios e vantagens aos membros individuais do sindicato, dirigentes e empregados por meio da educação, formação, acesso a novas tecnologias, centros de recursos para membros, um sistema de comunicações do século XXI, pensões, pensões por morte e benefícios de previdência social;

F. Ajudar os Sindicatos Locais a partilhar experiências, agregar recursos, aprender com as melhores práticas mútuas e a prestar contas mutuamente;

Ajudar na coordenação dos Sindicatos Locais

G. Cooperar e ajudar, por meios morais, monetários ou outros, outras organizações trabalhistas, afiliadas ou não a este Sindicato Internacional, ou outros grupos ou organizações, com objetivos de alguma forma relacionados ou semelhantes aos deste Sindicato Internacional, ou que sejam de natureza benéfica para este Sindicato Internacional ou para seus membros, direta ou indiretamente;

Cooperar com organizações trabalhistas e de outras naturezas

H. Fortalecer e preservar este Sindicato Internacional por todos os meios lícitos para que possa cumprir os seus propósitos, objetivos e obrigações;

Preservação do Sindicato

I. Utilizar, de todas as formas lícitas, inclusive, mas não se limitando a, todos os tipos de utilização, despesas e investimentos, os bens e fundos deste Sindicato Internacional, a fim de atingir os seus propósitos e objetivos e cumprir suas obrigações, além de outros fins, direta ou indiretamente, para promover os interesses deste Sindicato Internacional e seus membros;

Utilizar os recursos do Sindicato para alcançar os objetivos dele

J. Afiliar trabalhadoras em organizações independentes por meio de acordos que reconheçam o longo histórico, as necessidades e tradições únicas e os sucessos de tais organizações, fazendo todos os esforços possíveis para fornecer a essas organizações os mesmos tipos de serviços que beneficiaram nossos membros existentes;

Afiliar organizações independentes

K. Capacitar os membros do SEIU para liderar e participar de todos os aspectos do programa do Sindicato no intuito de assegurar um futuro melhor para todos, incluindo organizações, negociações,

Capacitar membros

Criar novas formas de organização trabalhista

trabalhos políticos, ações diretas e parcerias comunitárias.

L. Criar novas formas de organização da classe trabalhadora para gerar poder econômico e político coletivo para es trabalhadores; e

Criar um movimento mais amplo

M. Criar um movimento mais amplo em prol da justiça.

Artigo

III. JURISDIÇÃO E AFILIAÇÃO

Jurisdição sobre Sindicatos locais e entidades afiliadas

Seção 1. O Sindicato Internacional será composto e terá jurisdição sobre as suas entidades afiliadas e todos os Sindicatos Locais compostos por trabalhadores do setor público e privado, inclusive aqueles que prestam serviços e cuidados.

Ê Presidente Internacional tem poderes para interpretar a jurisdição acima definida, abrangendo todas as classificações de trabalhadores de qualquer estabelecimento em qualquer lugar do mundo.

Seção 2(a). O Sindicato Internacional terá jurisdição sobre os Sindicatos locais e seus membros e sobre todas as entidades afiliadas.

(b). O termo “entidades afiliadas” incluirá Conselhos Estaduais e Provinciais, Conselhos Conjuntos, Conselhos de Serviço, Conferências e Divisões de área, regionais ou de setor, comitês organizadores e locais provisórios, e outras entidades em nível local, nacional ou internacional. conforme o Sindicato Internacional estabelecerá de tempos em tempos, mas sem incluir os Sindicatos Locais. O termo “Sindicato Local” não incluirá qualquer outra entidade afiliada.

Elegibilidade para adesão de membros

Seção 3(a). Qualquer pessoa empregada em qualquer emprego sobre o qual este Sindicato Internacional reivindique ou exerça jurisdição será elegível para consideração como membro do Sindicato Internacional, de um Sindicato Local, de um comitê organizador, de uma entidade local provisória ou de outra entidade autorizada desta organização. Um Sindicato Local pode adotar requisitos adicionais de afiliação em sua Constituição e seus Estatutos. A jurisdição também pode ser interpretada como incluindo o serviço dentro de um Sindicato Local ou entidade afiliada do Sindicato Internacional, mas cada Sindicato Local terá a opção de determinar se uma pessoa com tal serviço pode ser elegível para ser membro do Sindicato Local. O Conselho Executivo Internacional poderá estabelecer requisitos de elegibilidade e outros critérios (inclusive taxas de quotas) para

Requisitos adicionais de afiliação ao Sindicato Local

membres associades, membros aposentades (que não participem de um programa de membro aposentado do Sindicato Local) e outras categorias especiais de membros do Sindicato Internacional ou entidades afiliadas criadas de acordo com esta Constituição.

Categorias especiais de afiliação

(b) Indivíduos autônomos que realizam trabalho dentro da jurisdição deste Sindicato Internacional podem ser elegíveis para adesão a Sindicatos Locais, estando sujeitos a quaisquer requisitos adicionais previstos na Constituição e nos Estatutos de um Sindicato Local. O Presidente Internacional terá o direito de estabelecer todas as regras e regulamentos necessários em relação aos trabalhadores independentes, sob a jurisdição deste Sindicato Internacional.

Elegibilidade de trabalhadores autônomos

(c) Com a aprovação do Sindicato Internacional, os Sindicatos Locais poderão estabelecer diferentes categorias de afiliação e taxas de quotas para pessoas representadas e não representadas pelo Sindicato Local para fins de negociação coletiva, inclusive, mas não se limitando a, membros vitalícios, membros aposentades e membros associades.

Categorias especiais autorizadas para afiliação ao Sindicato Local

(d) Qualquer disputa relativa à adesão ou elegibilidade para adesão será decidida pelo Presidente Internacional, tendo o Sindicato Local ou o requerente o direito de recorrer da sua decisão ao Conselho Executivo Internacional, por escrito, no prazo de 10 dias após a notificação da referida decisão ter sido recebida.

Resolução de disputas sobre afiliação

Seção 4. Nenhum membro deverá discriminar ou defender a discriminação contra qualquer outro membro com base em raça, credo, cor, religião, sexo, expressão de gênero, orientação sexual, nacionalidade, status de cidadania, estado civil, ascendência, idade ou deficiência.

A discriminação é proibida

Artigo

IV. CONVENÇÃO — REPRESENTAÇÃO

Convenções internacionais

Seção 1. A Convenção deste Sindicato Internacional se reunirá de quatro em quatro anos e no momento e local que o Conselho Executivo Internacional determinar, mediante recomendação do Presidente Internacional. Se circunstâncias fora do controle do Sindicato Internacional tornarem impraticável, impossível ou insegura a convocação da Convenção, o Conselho Executivo Internacional poderá adiar a Convenção e/ou convocar a Convenção virtualmente ou por outros meios consistentes com a lei aplicável. Em caso de adiamento, todos os diretores e membros do Comitê de Auditoria

Cláusula de emergência

permanecerão em seus cargos até que a Convenção se reúna e es successories sejam eleites de acordo com esta Constituição e Estatutos.

Convenções especiais **Seção 2.** Convenções Especiais poderão ser convocadas mediante ordem do Conselho Executivo Internacional para se reunirem no horário e local que o Conselho determinar, sendo que todo e qualquer assunto, inclusive recursos de suspensões e decisões do Conselho Executivo Internacional, poderá ser apresentado a tal Convenção Especial, a menos que especificamente limitado na convocação. A notificação de tal convocação será enviada a cada Sindicato Local pelo menos 60 dias antes da data da Convenção Especial, juntamente com o número de delegades aos quais o referido Sindicato Local tem direito. Todas as outras disposições deste Artigo regerão todas as Convenções Especiais.

Elegibilidade e eleição de delegades **Seção 3.** A Convenção Internacional consistirá de delegades devidamente eleites dos respectivos Sindicatos Locais, e ninguém, exceto delegades devidamente eleites de acordo com todos os estatutos aplicáveis e as disposições desta Constituição e Estatutos, será elegível para representar qualquer Sindicato Local na Convenção Internacional nem terá direito a voto, exceto que todes es Dirigentes Internacionais em tempo integral serão, em virtude de seu cargo, delegades com voz, mas sem voto, em qualquer Convenção que seja realizada durante o referido mandato. Todes es delegades de um Sindicato Local eleites em conformidade com todos os estatutos aplicáveis serão, em virtude de tal eleição, considerades delegades elegíveis para qualquer Convenção Internacional que possa ocorrer durante o referido mandato. Se no momento do recebimento da Convocação da Convenção parecer que tal número de dirigentes eleites é menor que o número de delegades aos quais o Sindicato Local tem direito em uma Convenção Internacional, então arranjos poderã ser feitos à opção do Conselho Executivo Local para nomeação e eleição por voto secreto, se necessário, de um número adicional de membros elegíveis como delegades da Convenção. Es indicades para tal cargo, caso não haja oposição, serão considerades eleites sem necessidade de procedimentos adicionais. O Sindicato Local deve designar em sua própria Constituição e Estatutos a ordem na qual es dirigentes devem ser designades como delegades e suplentes, caso nem todes es dirigentes tenham o direito de participar da Convenção como delegades – desde que ê direttore executive do Sindicato Local seja considerade habilitade, se for elegível, ainda que não tenha sido designade pelo Sindicato Local.

Delegades ex-officio

Delegades adicionais

Qualquer Sindicato Local pode, por meio de cláusulas em sua Constituição e seu Estatuto Locais, dispensar a cláusula anterior de que es dirigentes do Sindicato Local sejam delegades ex officio na Convenção Internacional e pode realizar a indicação e, se necessário, a eleição dessus delegades por voto secreto. Além disso, sujeito aos estatutos aplicáveis, o Conselho Executivo Internacional poderá estabelecer regras de representação para delegades de grupos de membros associades ou outras categorias especiais de associação ou locais, que serão estabelecidas no aviso de convocação da Convenção Internacional ou Especial. Em nenhum caso a base de representação de tais grupos será maior em número do que a fórmula estabelecida na Seção 4 abaixo. Os direitos de voto estendidos a tais delegades deverão cumprir a lei aplicável.

Designação de delegades ex-officio e suplentes

Representação de categorias especiais de afiliação ou locais

Fórmula da representação de delegades na convenção

Seção 4. A base de representação será ume delegade para 500 membros ou menos, e ume delegade adicional para cada 500 membros adicionais ou fração maior delus até 5 mil membros, e então ume delegade adicional para cada 1 mil membros adicionais ou fração maior delus. A determinação de ser representado por menos de um conjunto completo de delegades não afetará os votos elegíveis do Sindicato Local. O Conselho Executivo de um Sindicato Local determinará o número de delegades que o representarão na Convenção. Para efeitos de votação, o cálculo da adesão a um Sindicato Local não incluirá membros vitalícies, membros aposentades que paguem menos do que as quotas integrais exigidas para membros trabalhadories do Sindicato Local, membros associades ou pagadories de taxas de agenciamento.

Exclusões

Seção 5. Além da representação na Seção 4, cada Sindicato Local com um grupo de membros aposentades de mais de 500 membros terá direito a ume delegade membro aposentade que terá direito de voz e voto na Convenção. Somente membros aposentades que tenham sido membros em pleno gozo de seus direitos por 60 dias antes da Convenção como membros, membros aposentades ou membros vitalícies do Sindicato Local servirão como delegade membro aposentade. É delegade membro aposentade será selecionade conforme procedimentos previstos na Constituição e Estatutos do Sindicato Local para seleção de tal delegade membro aposentade ou pelo Conselho Executivo do Sindicato Local, quando nenhum procedimento estiver previsto na Constituição e Estatutos do Sindicato Local. É delegade membro aposentade não terá permissão para votar sobre quotas ou nomear ou votar em dirigentes na Convenção.

Delegades membros aposentades

Limitação de direitos de voto

*Sem representação
dupla*

Seção 6. Nenhum delegade poderá representar mais de um Sindicato Local.

*Requisito de um
mês*

Seção 7(a). Nenhum Sindicato Local que não tenha sido fundado, afiliado ou esteja em pleno gozo de seus direitos por pelo menos um mês antes da abertura da Convenção terá direito à representação na Convenção. Para ter direito a representação, cada Sindicato Local deve ter pago à Tesouraria Internacional pelo menos um mês de imposto per capita antes da abertura da Convenção.

*Requisito de
regularização da
situação*

(b). Para que um Sindicato Local tenha direito a representação na Convenção, todos os valores (i) devidos ao Sindicato Internacional, seja por imposto per capita ou de outra forma, (ii) devidos a quaisquer entidades afiliadas, seja por imposto per capita ou de outra forma, conforme determinado, ou dispensado pelo Conselho Executivo Internacional e (iii) todos os valores devidos por quaisquer fundos de pensão ou previdência previstos nesta Constituição deverão ser pagos pelo menos 15 dias antes da abertura da Convenção.

*Convocação
da Convenção*

Seção 8. É Secretária-Tesoureira Internacional emitirá uma Convocação para a Convenção e notificará cada Sindicato Local pelo menos 100 dias antes da data da Convenção sobre o número de delegades a que tal Sindicato Local tem direito, e fornecerá ao Sindicato Local uma certificação de formulário de delegação contendo os nomes des delegades inscrites no Sindicato Local e espaços para assinaturas de Presidente e de Secretária do Sindicato Local.

*Formulários
de certificação
de delegação
(credenciais)*

*Prazo para o
recebimento de
credenciais*

Seção 9. O formulário de certificação de delegação contendo os nomes des delegades à Convenção Internacional e com as assinaturas de Presidente e de Secretária do Sindicato Local deverá ser recebido pele Secretária-Tesoureira Internacional pelo menos 30 dias antes da abertura da Convenção. Ume delegade que seja elegível para participar da Convenção não será desqualificada caso ume dirigente do Sindicato Local deixe de encaminhar o nome de tal delegade no formulário de certificação de delegação.

*Delegades
suplentes*

Seção 10. Além des delegades selecionades na forma prevista na Seção 3 deste Artigo, um Sindicato Local poderá prever a seleção de um número de suplentes que determine razoavelmente necessário caso es delegades regularmente eleites não puderem atuar; tais suplentes serão selecionades ou eleites na forma prevista na Seção 3 deste Artigo. Cada delegade ou suplente deve ser membre do Sindicato Local, empregade de acordo com a jurisdição do

*Requisitos de
afiliação de
membros*

Sindicato Local. Esse requisito, no entanto, não deve ser interpretado no sentido de impedir qualquer membro que seja dirigente ou trabalhador do Sindicato Local ou do Sindicato Internacional, ou de qualquer afiliado deste, ou que seja eleito para um cargo público ou para cargo em uma organização à qual este Sindicato Internacional está afiliado.

Seção 11. Qualquer membro que desejar contestar a eleição de qualquer delegada ou o direito de qualquer delegada de Sindicato Local de atuar como delegada de acordo com o Artigo IV, Seção 3, deverá apresentar uma contestação por escrito à Secretária-Tesoureira Internacional no prazo de 15 dias após tal eleição ou após a decisão de um Sindicato Local de que nenhuma eleição é necessária de acordo com o Artigo IV, Seção 3. Qualquer contestação desse tipo será encaminhada ao Comitê de Credenciais, aos cuidados de Secretária-Tesoureira Internacional. O Comitê de Credenciais poderá dispensar o prazo para apresentação de protestos mediante demonstração de que é membro contestante não conhecia a base de sua contestação com antecedência suficiente para apresentá-la em tempo hábil e apresentou a contestação imediatamente após a descoberta da base dela. O Comitê de Credenciais considerará todas as contestações oportunas e incluirá a sua decisão sobre todas as contestações no seu relatório à Convenção. O Comitê de Credenciais poderá, a seu critério, realizar uma audiência sobre qualquer contestação mediante notificação razoável a todas as partes afetadas.

Protestos contra eleições de delegadas

Seção 12. O número de votos ao qual cada Sindicato Local terá direito na Convenção será determinado pela média dos 12 pagamentos mensais regulares de impostos per capita mais recentes para os membros, que sejam recebidos pelo Sindicato Internacional em/antes de 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao ano civil em que a Convenção for realizada. No caso de uma unidade recém-inaugurada sem um período de pagamento de 12 meses antes de 31 de dezembro, o número de votos será determinado pela média dos pagamentos regulares mensais de impostos per capita para os membros recebidos pelo Sindicato Internacional, até um máximo de 12 meses. O cálculo do poder de voto não incluirá membros associadas, membros vitalícios ou pagadores de taxas de agenciamento. Quando estiverem presentes duas ou mais delegadas de um Sindicato Local, o voto será dividido igualmente entre elas. No caso de um Sindicato Local recém-criado como resultado de uma reorganização de membros nos termos do Artigo XIV, o Conselho

Cálculo da força de voto

Exclusões do cálculo da força de voto

Executivo Internacional determinará o cálculo do poder de voto para os Sindicatos Locais afetados, a fim de que es membros sejam incluídes no poder de voto de apenas um Sindicato Local.

*Comitê de
Credenciais*

Seção 13. É Presidente Internacional deverá, antes de cada Convenção, nomear dentre es delegades eleites um comitê de pelo menos sete pessoas para atuar em um comitê de credenciais. É Presidente Internacional e ê Secretárie-Tesoureira Internacional serão membros desse comitê. Todas as credenciais serão encaminhadas a esse comitê. Esse comitê apresentará o seu relatório por escrito à Convenção.

*Resoluções da
Convenção*

Seção 14. Todas as Resoluções a serem postas em prática pela Convenção propostas por um Sindicato Local devem ser submetidas por escrito ae Secretárie-Tesoureira Internacional pelo menos 30 dias antes da Convenção e, a menos que assim sejam apresentadas, não poderão ser consideradas pela Convenção, exceto com consentimento unânime des delegades presentes. As resoluções poderão ser apresentadas à Convenção pelo Conselho Executivo Internacional a qualquer momento durante a Convenção, sem necessidade de consentimento unânime.

*Quórum da
Convenção*

Seção 15. Es delegades que representem um quarto dos votos com direito a serem expressos na Convenção constituirão um quórum para a transação dos negócios.

Regras provisórias

Seção 16. As regras e a ordem de trabalhos que regem a Convenção anterior serão aplicadas desde a abertura de qualquer Convenção deste Sindicato Internacional até que novas regras sejam adotadas por ação da Convenção.

Artigo

V. ELEIÇÃO DE DIRIGENTES

*Nomeação
e eleição de
dirigentes
do Sindicato
Internacional*

Seção 1. Todas as nomeações para Dirigentes Internacionais serão feitas em Convenção aberta, e as eleições serão feitas por votação aberta quando houver mais de ume candidate para qualquer cargo. A convocação para votação aberta será realizada por votação verbal e/ou aberta por escrito, conforme estabelecido nas Regras da Convenção. Es dirigentes serão eleites por pluralidade de votos.

Seção 2. Nenhum candidate (inclusive ume candidate em potencial) a qualquer cargo internacional ou cargo em um Sindicato Local ou entidade afiliada ou apoiadore de ume candidate poderá

solicitar ou aceitar apoio financeiro, ou qualquer outro apoio direto ou indireto, de qualquer tipo, de não membros do Sindicato Internacional.

Proibição de apoio de não membros

Seção 3. Qualquer membro que pretenda contestar a eleição de um Dirigente Internacional, com relação à elegibilidade de candidato ou à forma como a eleição foi conduzida, deverá apresentar uma contestação de acordo com os requisitos das Regras da Convenção.

Contestações da elegibilidade de candidatos ou da forma de condução da eleição

Seção 4. Qualquer membro que pretenda apresentar uma contestação eleitoral relativa a uma questão diferente daquela regida pela Seção 11 do Artigo IV ou pela Seção 3 deste Artigo deverá apresentar tal contestação no prazo de 15 dias após a Convenção. Todas essas contestações serão apresentadas ao Presidente Internacional. O Presidente Internacional deverá se empenhar para realizar uma audiência no prazo de 30 dias após a apresentação da contestação, se considerar necessária uma audiência, e deverá tentar proferir a sua decisão no prazo de 30 dias a partir de então. Dentro de 15 dias após a ação final do Presidente Internacional, uma petição para revisão poderá ser apresentada ao Conselho Executivo Internacional. Alternativamente, o Presidente Internacional poderá encaminhar uma contestação eleitoral diretamente ao Conselho Executivo Internacional para decisão.

Outras contestações de eleições

Artigo

VI. DIRIGENTES

Seção 1. Os dirigentes deste Sindicato Internacional consistirão de um Presidente Internacional, uma Secretária-Tesoureira Internacional, 4 Vice-Presidentes Executivos em tempo integral, 29 Vice-Presidentes (pelo menos 2 dos quais deverão ser membros de Sindicatos Locais canadenses) e 36 membros do Comitê Executivo (pelo menos 2 dos quais serão membros de Sindicatos Locais canadenses, sendo 1 deles Membro Aposentado). O Presidente Internacional, a Secretária-Tesoureira Internacional e os quatro Vice-Presidentes Executivos serão eleitos livremente por todos os delegados reunidos na Convenção Internacional. 2 Vice-Presidentes canadenses e 2 membros canadenses do Comitê Executivo serão eleitos da seguinte maneira: 1 Vice-Presidente e 1 membro do Comitê serão nomeados e eleitos considerando todas as províncias, exceto a província de Quebec. 1 Vice-Presidente e 1 membro do Comitê

Dirigentes do Sindicato Internacional

Dirigentes canadenses

serão nomeades e eleites apenas para a Província de Quebec, no entanto, considerando que ê Vice-Presidente de Quebec e ê membre do Comitê Executivo de Quebec não possam ser membros do mesmo Sindicato Local. Essus Vice-Presidentes e membros canadenses do Comitê Executivo serão eleites pelo Conselho Canadense em sua Convenção composta por delegades eleites de acordo com esta Constituição e a lei aplicável. O processo será realizado dentro de 90 dias antes da Convenção Internacional na qual es dirigentes do Sindicato Internacional serão eleites. Todes es outres Vice-Presidentes e membros do Comitê Executivo (inclusive ê Membre Aposentade) serão nomeades e eleites livremente.

Mandato do IEB

Seção 2. Essus dirigentes constituirão o Conselho Executivo Internacional, seu mandato começará imediatamente após a eleição e elus permanecerão no cargo por quatro anos ou até que sues successories sejam devidamente eleites e qualificades.

Deveres

(a). Cada Vice-Presidente e membre do Conselho Executivo será responsável pelas funções atribuídas pele Presidente Internacional.

Comitê Executivo

(b). Ê Presidente Internacional poderá nomear um Comitê Executivo dentre es membros do Conselho Executivo Internacional. O Comitê Executivo se reunirá mediante convocação de Presidente Internacional. O Comitê Executivo será encarregado de aconselhar ê Presidente Internacional sobre a melhor forma de desempenhar as funções administrativas do seu cargo e de fazer recomendações ao Conselho Executivo Internacional sobre políticas e programas para o Sindicato Internacional. Também poderão ser delegadas ao Comitê Executivo funções e poderes específicos do Conselho Executivo Internacional sob a autoridade do Conselho, conforme o Artigo XI, Seção 6(b). As atas de todas as reuniões do Comitê Executivo serão mantidas pele Secretária-Tesoureira Internacional, que apresentará relatórios ao Conselho Executivo Internacional.

*Orienta ê
Presidente, faz
recomendações
ao IEB*

*Comitê de
Auditoria*

Seção 3. Cada Convenção regular deste Sindicato Internacional elegerá também um Comitê de Auditoria composto por oito membros. O Comitê de Auditoria examinará e revisará os livros e contas de Secretária-Tesoureira Internacional pelo menos uma vez durante cada período de doze meses, utilizando a assistência de Contadories Públicas Certificades designades pele Presidente Internacional. Essa revisão dos livros e contas de Secretária-Tesoureira Internacional incluirá os livros relativos a todas as propriedades e instalações sob a custódia de Secretária-Tesoureira Internacional. Uma cópia desses relatórios anuais do Comitê de Auditoria será submetida ao

*Revisa livros
e contas, é
subordinade ao IEB
e à Convenção*

Conselho Executivo Internacional. O Comitê de Auditoria também apresentará um relatório escrito à Convenção Internacional. Em caso de indisponibilidade ou incapacidade temporária de um Auditor, os demais Auditores exercerão as funções aqui previstas. Os Auditores receberão a remuneração diária e o subsídio para despesas conforme fixados pelo Conselho Executivo Internacional

Seção 4. Nenhuma pessoa será elegível para cargos neste Sindicato Internacional se não tiver sido membro em pleno gozo de seus direitos durante pelo menos dois anos imediatamente anteriores à sua eleição no Sindicato Internacional ou em Sindicatos Locais constituídos por este Sindicato Internacional ou em qualquer organização trabalhista que se afilia a este Sindicato Internacional. Esse requisito pode ser reduzido pelo Conselho Executivo Internacional para não menos de 60 dias, se necessário, para ampliar a elegibilidade de cargos a membros de organizações recentemente associadas ao Sindicato Internacional, nos termos do Artigo XI, Seção 6. No caso do cargo de Membro Aposentado no Conselho Executivo Internacional, serão elegíveis somente os membros aposentados que tenham sido membros em pleno gozo de seus direitos durante dois anos antes da Convenção como membros, membros aposentados ou membros vitalícios do Sindicato Local. Nenhuma pessoa que tenha sido condenada por um crime conforme definido na Seção 504 da Lei Landrum-Griffin (ou crime imputável no Canadá) deverá, de acordo com as disposições da lei aplicável, ser elegível para ocupar um cargo neste Sindicato Internacional.

*Qualificações
para cargos
do Sindicato
Internacional*

Seção 5. Membros associados, membros vitalícios ou membros aposentados que paguem menos do que as quotas integrais exigidas para membros trabalhadors do Sindicato Local não serão elegíveis para nomeação como Dirigente Internacional, no entanto tais membros aposentados podem ser elegíveis para o cargo de Membro Aposentado no Conselho Executivo Internacional.

Exclusões

Seção 6. Nenhum funcionário em tempo integral do Sindicato Internacional poderá receber remuneração de qualquer espécie, com a exceção de benefícios pagos por um plano de pensão, de qualquer Sindicato Local ou de qualquer entidade pertencente ou controlada por um Sindicato Local. Não obstante o acima exposto, o Presidente Internacional está autorizado a aprovar um plano de transição temporário (não superior a seis meses) para outros nove funcionários em tempo integral em transição de um Sindicato Local para o Sindicato Internacional, desde que tal indivíduo não receba remuneração do Sindicato Internacional e de um Sindicato Local pelo

*Impedimento
de múltiplas
remunerações*

mesmo período.

*Comitê consultivo
de membros
aposentados*

Seção 7. É Presidente Internacional nomeará um Comitê Consultivo de Membros Aposentados, que consistirá em líderes de grupos de membros aposentados do Sindicato Local e de Membros Aposentados do Conselho Executivo Internacional. Ele será presidido por um membro aposentado nomeado pelo Presidente Internacional.

Status emérito

Seção 8. A futura concessão do status emérito a um Dirigente Internacional será limitada a um indivíduo que tenha sido eleito Presidente Internacional em pelo menos três convenções internacionais. Tal status dará ao indivíduo o direito ao convite honorário na Convenção Internacional do SEIU, e ele poderá ser nomeado pelo Presidente Internacional como delegado ou delegada suplente na delegação do SEIU para uma convenção da federação nacional ou internacional. Designações adicionais poderão ser feitas pelo Presidente Internacional, mediante acordo mútuo.

Artigo

VII. PREENCHIMENTO DE VAGAS

*Preenchimento de
vagas de dirigentes*

No caso de vaga aberta no cargo de Presidente Internacional por motivo de morte, renúncia ou outro motivo, será dever de Secretária-Tesoureira Internacional, além de suas outras funções, assumir as funções de Presidente. É Secretária-Tesoureira Internacional servirá nesta função por um período não superior a 30 dias, durante os quais o Conselho Executivo Internacional será convocado com a finalidade de preencher a vaga para o mandato restante por maioria de votos. No caso de vaga aberta no cargo de Secretária-Tesoureira Internacional por motivo de morte, renúncia ou outro motivo, será dever de Presidente Internacional, além de suas outras funções, assumir as funções de Secretária-Tesoureira Internacional. É Secretária-Tesoureira Internacional servirá nesta função por um período não superior a 60 dias, durante os quais o Conselho Executivo Internacional será convocado com a finalidade de preencher a vaga pelo mandato restante por maioria de votos. No caso de vaga aberta entre Vice-Presidentes, ou no Comitê de Auditoria, por motivo de morte, renúncia ou outro motivo, o Conselho Executivo Internacional deverá, no prazo de 90 dias após a abertura de tal vaga, preencher a vaga pelo mandato restante por maioria de votos. No caso de vaga aberta entre Vice-Presidentes Executivos ou Membros do Conselho Executivo Internacional, por motivo de morte, renúncia ou outro

Presidente

*Secretária-
Tesoureira*

*Vice-Presidentes,
Comitê de
Auditoria*

motivo, o Conselho Executivo Internacional poderá, a seu critério, preencher essa vaga pelo mandato restante por maioria de votos. No caso de vaga aberta simultaneamente no cargo de Presidente Internacional e no cargo de Secretária-Tesoureira Internacional por motivo de morte, renúncia ou outro motivo, o Conselho Executivo Internacional será convocado em Washington, D.C., dentro de 10 dias após a convocação conjunta de pelo menos quatro Vice-Presidentes Internacionais, com a finalidade de preencher os mandatos restantes por maioria de votos. No caso de vaga no cargo de Presidente Internacional, Secretária-Tesoureira Internacional ou Vice-Presidente Executivo, o voto de um Dirigente do Conselho Executivo Internacional (exceto para Dirigentes em tempo integral e Membre Aposentado) será proporcional à força numérica de seu local, conforme determinado pelo pagamento do imposto per capita do local ao Sindicato Internacional, excluindo membros associadas, membros vitalícias, membros aposentados que paguem menos do que as quotas integrais exigidas para membros trabalhadoras de seu Sindicato Local e pagadoras de taxas de agenciamento. Se mais de um dirigente for do mesmo Sindicato Local, o poder de voto será dividido igualmente entre esses dirigentes para esse fim.

Vice-Presidentes Executivos, membros do Conselho Executivo

Vagas simultâneas

Força de voto para preencher determinadas vagas

Artigo

VIII. PRESIDENTE INTERNACIONAL — DEVERES E PODERES

Seção 1(a). Será dever de Presidente Internacional presidir a Convenção do Sindicato Internacional e as reuniões do Conselho Executivo Internacional, e conduzi-las de acordo com as regras de votação, em conformidade com esta Constituição. É Presidente Internacional nomeará todos os comitês e conselhos e será membro ex officio de todos os comitês e conselhos.

Preside as Convenções e reuniões do IEB

Nomeia comitês e conselhos

Tem o voto decisivo em caso de empate

(b). É Presidente Internacional terá o voto decisivo em caso de empate em qualquer questão.

(c). É Presidente Internacional agirá da melhor forma possível na promoção dos propósitos e objetivos da organização e dos interesses de seus membros.

Supervisiona e dirige assuntos do Sindicato

(d). É Presidente Internacional terá supervisão geral e direção sobre os assuntos do Sindicato Internacional. É Presidente Internacional estará autorizada a convocar e organizar as reuniões, seminários e conferências que julgar necessárias; também dirigirá

todos os departamentos, funções e programas do Sindicato Internacional.

- Supervisiona e dirige iniciativas de organização* **(e).** É Presidente Internacional terá supervisão geral e direção das iniciativas de organização deste Sindicato Internacional. É Presidente Internacional terá o poder de nomear organizadores, representantes, coordenadores e comitês organizadores e de fazer empréstimos ou conceder subsídios a Sindicatos Locais e entidades afiliadas, conforme julgar necessário.
- Autoridade para negociação coletiva* **(f).** Conforme os programas e políticas adotados por delegados da Convenção do SEIU, é Presidente Internacional terá poderes para negociar e celebrar acordos nacionais, regionais ou de área, inclusive acordos de negociação coletiva, acordos de organização, acordos de negociação setorial e acordos sobre padrões, em toda a empresa ou acordos com várias empregadoras, além de coordenar atividades para esse fim com a consulta dos Sindicatos Locais envolvidos, estando também autorizado a exigir e direcionar a negociação coordenada entre os Sindicatos Locais. Uma divisão de setor do Sindicato Internacional também pode recomendar ao Presidente Internacional situações em que a negociação coordenada seja garantida ou em que seja necessária uma estratégia sindical abrangente de relações patronais para as principais empregadoras estratégicas globais, nacionais ou regionais. Consequentemente, as divisões de setor deverão desenvolver um processo para identificar tais circunstâncias e, em cada caso, a estrutura proposta para realizar a tomada de decisão (inclusive autorização de adesão para ação de greve e votação de adesão na ratificação do contrato) e o financiamento do próprio processo de negociação. A recomendação da divisão indicará se há necessidade de delegar a autoridade de negociação ao Sindicato Internacional ou a um comitê de negociação nacional ou regional, nomeado pelo Presidente Internacional. Os locais afetados arcarão com as despesas da participação após a contribuição nos elementos de tal financiamento.
- Processo de negociação coordenado*
- Comitês de negociação*
- Autoridade para contratar equipe* **(g).** É Presidente Internacional terá poderes para empregar o pessoal necessário e contratar advogadas, contabilistas e outros profissionais necessários para auxiliar nas funções do cargo e fixar a remuneração destes. É Presidente Internacional terá poderes para fixar a remuneração dos Vice-Presidentes Executivos Internacionais. No que diz respeito ao cargo de Vice-Presidente Internacional e membro do Conselho Executivo Internacional, o Conselho Executivo Internacional eliminou gradualmente os direitos salariais e está autorizado a adotar uma política de remuneração
- Salários de dirigentes internacionais*

alternativa que reconheça qualquer dificuldade financeira dos locais devido a essa mudança na política, bem como responsabilidades adicionais que podem ser atribuídas a indivíduos específicos.

(h). É Presidente Internacional terá autoridade para interpretar esta Constituição e Estatutos e decidir sobre todas as questões de direito submetidas a ele pelos Sindicatos Locais ou seus membros, ou por entidades afiliadas, sujeito a recurso ao Conselho Executivo Internacional, e a próxima Convenção.

Autoridade para interpretar a Constituição

Seção 2. Qualquer membro ou dirigente de um Sindicato Local prejudicade por qualquer ação de seu Sindicato Local ou entidade afiliada não abrangido pelas disposições do Artigo XVII desta Constituição (inclusive determinações de contestações eleitorais) poderá apresentar uma petição ao Presidente Internacional dentro de 15 dias após o ato contestado, ou pode solicitar ao Conselho Executivo Internacional, dentro de 15 dias após a ação de Presidente Internacional, para revisar a ação do Sindicato Local ou entidade afiliada. É Presidente se esforçará para realizar uma audiência no prazo de 30 dias após a petição ou contestação, se considerar necessária uma audiência, e tentará proferir a sua decisão no prazo de 30 dias a partir de então.

Direito de enviar uma petição ao Presidente para contestar ações de um Sindicato Local ou de uma entidade afiliada

Audiência para analisar as ações de um Sindicato Local ou de uma entidade afiliada

Seção 3. É Presidente Internacional, em virtude do seu cargo, representará o Sindicato Internacional nas convenções das organizações laborais às quais este Sindicato Internacional está filiado e nomeará todos os outros delegados para essas convenções.

Representação do Sindicato Internacional em convenções

Seção 4. É Presidente Internacional assinará todas as cartas constitutivas e outros documentos oficiais deste Sindicato Internacional; terá autoridade para dirigir uma análise dos livros e registros de qualquer Sindicato Local ou entidade afiliada; e emitirá comprovantes ao Secretária-Tesoureira Internacional das quantias em dinheiro conforme suas atividades exigirem, e será pago pela Secretária-Tesoureira Internacional.

Cartas constitutivas, auditorias e comprovantes

Seção 5. É Presidente Internacional terá o poder de nomear, mediante recomendação de Secretária-Tesoureira Internacional, assistentes de delegados que possam ser necessárias de tempos em tempos.

Nomeação de assistentes

Seção 6. Todos os comprovantes do Sindicato Internacional serão submetidos ao Presidente Internacional para aprovação. É Presidente Internacional poderá, a qualquer momento, nomear um membro do Comitê de Auditoria ou outro representante ou contador que ele

Monitoramento de finanças

designar para analisar qualquer assunto que afete as finanças do Sindicato Internacional.

*Autoridade para
impor tutelas de
administradore*

Seção 7(a). Sempre que o Presidente Internacional tiver motivos para acreditar que, para proteger os interesses dos membros, é necessário nomear um Administradore com a finalidade de corrigir corrupção ou má prática financeira, assegurar o desempenho de acordos de negociação coletiva ou outros deveres de um representante de negociação, restaurando os procedimentos democráticos ou de outra forma realizando os objetivos legítimos deste Sindicato Internacional, ele poderá nomear tal Administradore para assumir o comando e o controle dos assuntos de um Sindicato Local ou de uma entidade afiliada e tal nomeação deverá ter o efeito da destituição dos dirigentes do Sindicato Local ou entidade afiliada.

*Poderes e deveres
de administradore*

(b). O Administradore deverá estar autorizado e com poderes para assumir o controle total dos assuntos do Sindicato Local ou entidade afiliada e seus fundos de benefícios relacionados, para remover qualquer um de seus funcionários, agentes e/ou administradores de quaisquer fundos selecionados pelo Sindicato Local ou entidade afiliada e nomear tais agentes, funcionários ou administradores de fundos durante sua tutela, além de tomar outras medidas que, em seu julgamento, sejam necessárias para a preservação do Sindicato Local ou entidade afiliada e para a proteção dos interesses dos membros. O Administradore deverá reportar ao Presidente Internacional os assuntos/transações do Sindicato Local ou entidade afiliada. O Administradore e todos os atos de Administradore estarão sujeitos à supervisão e direção do Presidente Internacional.

*Valores, registros e
patrimônio*

(c). Após a instituição da tutela, todos os valores, registros e bens do Sindicato Local ou entidade afiliada serão entregues ao Administradore.

*Vínculo exigido
de administradore*

(d). O Administradore estará vinculado ao fiel cumprimento de seus deveres relativos ao manejo de fundos ou outros bens do Sindicato Local ou entidade afiliada.

*Responsabilidades
financeiras
de administradore*

(e). O Administradore deverá tomar posse de todos os fundos, registros, documentos e outros bens do Sindicato Local ou entidade afiliada. O Administradore deverá pagar todas as reivindicações pendentes, devidamente comprovadas, se os fundos forem suficientes. Quando o autogoverno for restaurado, o Administradore deverá devolver todos os valores, registros, documentos e outros bens ao Sindicato Local ou entidade afiliada. Se, no entanto, o Sindicato Local ou entidade afiliada for dissolvido pela revogação de

sua carta constitutiva, qualquer saldo remanescente para crédito do Sindicato Local ou entidade afiliada será encaminhado ae Secretárie-Tesoureira Internacional e se tornará propriedade do Sindicato Internacional.

(f). A fim de garantir que nenhuma tutela seja imposta sem o direito adequado de ser ouvide ou sem outras salvaguardas apropriadas, antes da imposição da tutela, ê Presidente Internacional nomeará uma audiência de dirigente ou dirigentes (que não precisam ser membros desta organização), e emitirá um aviso, que será distribuído em tempo hábil, marcando hora e local para a audiência, com a finalidade de determinar a necessidade ou não de nomear ume Administradore. A referida audiência de dirigente ou dirigentes emitirá um relatório e recomendações, oralmente ou por escrito, ae Presidente Internacional, que então tomará sua decisão; desde que, no parecer de Presidente Internacional, exista uma situação de emergência dentro do Sindicato Local ou entidade afiliada, ume Administradore possa ser nomeade antes da audiência; desde que, ainda, em uma situação de emergência, o Conselho Executivo Internacional nomeie uma audiência de dirigente ou dirigentes (que não precisam ser membros da organização) que conduzirão tal audiência dentro de 30 dias após a imposição da tutela. Assim, uma decisão do Conselho Executivo Internacional será tomada dentro de 60 dias após a nomeação de tal Administradore. Esses prazos poderão ser prorrogados pele Presidente Internacional por justa causa, cuja decisão será final e vinculativa. Enquanto se aguarda a decisão do Conselho Executivo Internacional, a tutela permanecerá em pleno vigor e efeito.

*Procedimento
para imposição
de tutela*

*Nomeação de
dirigente de
audiência*

*Tutela de
emergência*

(g). Ê Presidente Internacional poderá nomear ume representante para se reunir com es dirigentes dos Sindicatos Locais ou entidades afiliadas e para participar de reuniões dos Sindicatos Locais ou entidades afiliadas onde, no julgamento de Presidente Internacional, haja necessidade de auxiliar o Sindicatos Locais ou entidade afiliadas no que diz respeito às suas necessidades internas. Ê Presidente Internacional pode nomear ume dirigente de audiência para examinar as necessidades internas do Sindicato Local ou entidade afiliada, e para ajudar determinar quais ações corretivas, se houver, devem ser implementadas pelo Sindicato Local ou entidade afiliada. A qualquer momento, ê Presidente Internacional também pode designar sue representante como Monitore com responsabilidade adicional de supervisão para avaliar a conformidade com as recomendações de Presidente Internacional e/ou, de outra forma, ajudar a abordar

*Representante
pessoal*

*Audiência sobre
necessidades
internas*

Monitorar as necessidades internas do Sindicato Local ou entidade afiliada. Entre as necessidades internas a serem consideradas, está se o Sindicato Local ou entidade afiliada atendeu aos padrões aplicáveis endossados pela Convenção Internacional ou satisfaz tais procedimentos, regras e/ou regulamentos devidamente adotados pelo Conselho Executivo Internacional para atingir os objetivos estabelecidos pela Convenção Internacional.

Assistência ae dirigente **Seção 8.** É Presidente Internacional terá o poder de recorrer a todo e qualquer dirigente para obter assistência e aconselhamento quando a ocasião assim exigir ou for necessário.

Dever de informar **Seção 9.** É Presidente Internacional fará um relatório completo em cada Convenção Internacional e nas reuniões do Conselho Executivo.

Artigo

IX. DEVERES DE SECRETÁRIE-TESOUREIRE INTERNACIONAL.

Registro de procedimentos **Seção 1.** É Secretária-Tesoureira Internacional manterá um registro correto de todos os procedimentos da Convenção Internacional e do Conselho Executivo Internacional.

Preservação de fundos **Seção 2.** É Secretária-Tesoureira Internacional receberá e cobrará todo o dinheiro devido ao Sindicato Internacional, que será depositado nos bancos designados pelo Conselho Executivo Internacional.

Pedido de abertura de unidade **Seção 3.** É Secretária-Tesoureira Internacional conduzirá toda a correspondência oficial, receberá todos os pedidos de abertura de unidade, assinará e emitirá cartas constitutivas que possam ser concedidas, e será responsável pelo selo oficial.

Despesas **Seção 4.** É Secretária-Tesoureira Internacional emitirá e assinará ou autorizará a assinatura de todos os cheques que cubram despesas do Sindicato Internacional, mediante coassinatura ou aprovação de Presidente Internacional.

Registros de membros **Seção 5.** É Secretária-Tesoureira Internacional manterá registros dos membros do Sindicato Internacional e os reportará ae Presidente Internacional e ao Conselho Executivo Internacional conforme necessário.

Relatórios da convenção **Seção 6.** É Secretária-Tesoureira Internacional fará um relatório

completo de todos os assuntos relacionados ao seu cargo em cada Convenção Internacional.

Seção 7. É Secretária-Tesoureira Internacional deverá, no final do seu mandato, entregar a seu sucessore no cargo todos os registros, fundos, bens e outros pertences do Sindicato Internacional.

Obrigaçõ para com e sucessore

Seção 8. Os livros e registros de Secretária-Tesoureira Internacional estarão abertos à inspeção de dirigentes do Sindicato Internacional.

Inspeção de livros pelos dirigentes

Seção 9. É Secretária-Tesoureira Internacional manterá todos os registros relativos a receitas, desembolsos e transações financeiras de qualquer espécie por um período de pelo menos seis anos, ou mais, se exigido pela lei aplicável.

Manutenção de registros do Sindicato

Artigo

X. DEVERES DES VICE-PRESIDENTES EXECUTIVES

Seção 1. Es Vice-Presidentes Executives Internacionais trabalharão sob a supervisão de Presidente Internacional.

Supervisão pele Presidente

Seção 2. Es Vice-Presidentes Executives Internacionais desempenharão as funções que lhe forem atribuídas pele Presidente Internacional.

Deveres atribuídos pele Presidente

Artigo

XI. DEVERES DO CONSELHO EXECUTIVO INTERNACIONAL

Seção 1. O Conselho Executivo Internacional realizará sessões pelo menos duas vezes em cada ano. As reuniões do Conselho Executivo Internacional serão convocadas pele Presidente Internacional em horários e locais que, em sua opinião, melhor atendam às necessidades do Sindicato Internacional. Sempre que a maioria do Conselho Executivo Internacional solicitar a Presidente Internacional que convoque uma reunião do mesmo, será obrigatório que é Presidente Internacional o faça. Uma reunião do Conselho Executivo Internacional poderá ser realizada por telefone ou videoconferência, a critério de Presidente Internacional. Todas as despesas necessárias para tais reuniões serão pagas pelo Sindicato Internacional. O Conselho Executivo Internacional terá

Requisito de reunião

A maioria pode iniciar uma reunião

poderes para tratar de todos os negócios do Sindicato Internacional entre Convenções. A maioria dos membros do Conselho Executivo Internacional constituirá um quórum para a transação de seus negócios.

Quórum

Seção 2. É Secretária-Tesoureira Internacional notificará todos os Sindicatos Locais e entidades afiliadas sobre a hora e local das reuniões do Conselho Executivo Internacional. Qualquer Sindicato Local ou entidade afiliada poderá apresentar qualquer reclamação ou questão que considere ser para o bem-estar do Sindicato Internacional ou de qualquer um dos seus Sindicatos Locais ou entidades afiliadas em qualquer reunião do Conselho Executivo Internacional.

Notificação aos Sindicatos Locais

Direito de apresentar queixas

Decisão sobre recursos

Seção 3. O Conselho Executivo Internacional agirá e decidirá todos os recursos que lhe forem apresentados pelos Sindicatos Locais ou membros individuais ou por entidades afiliadas.

Vínculo

Seção 4. O Conselho Executivo Internacional determinará o vínculo de dirigentes e funcionárias do Sindicato Internacional de acordo com os requisitos dos estatutos aplicáveis ou conforme o Conselho Executivo Internacional considerar necessário.

Votação

Seção 5. Quando o Conselho Executivo Internacional não estiver reunido, e é Presidente Internacional considerar necessário que o Conselho Executivo Internacional aja prontamente, é Secretária-Tesoureira Internacional consultará o Conselho Executivo Internacional, e tais ação e votação poderão ser realizadas por carta, telegrama, teletipo, fax, telefone ou qualquer outro meio de comunicação apropriado. Tal ação assim tomada mediante votação da maioria do Conselho Executivo Internacional constituirá uma ação oficial do Conselho Executivo Internacional.

O Conselho Executivo é a entidade máxima de governo

Seção 6. O Conselho Executivo Internacional será, sujeito à ação de uma Convenção Internacional, a autoridade final e a entidade máxima de governo deste Sindicato Internacional.

Autoridade geral do Conselho

O Conselho fica autorizado e habilitado a tomar toda e qualquer ação legal que não seja inconsistente com esta Constituição para salvaguardar e proteger este Sindicato Internacional, os direitos, deveres e privilégios de dirigentes e membros deste Sindicato Internacional e seus Sindicatos Locais ou qualquer das suas entidades afiliadas; orientar, administrar, conduzir e dirigir as atividades, assuntos e funções deste Sindicato Internacional e, de todas as maneiras, inclusive, mas não se limitando a, despesas,

investimentos e gestão, utilização dos bens e fundos deste Sindicato Internacional para o cumprimento dos propósitos e objetivos desta organização. Além dos poderes gerais e específicos conferidos ao Conselho em outras partes desta Constituição, e além de quaisquer poderes legais a ele pertinentes, o Conselho está especificamente autorizado a:

A. Estabelecer, adotar, prescrever e ordenar os procedimentos, regras e regulamentos, consistentes com esta Constituição, conforme necessário para a direção e gestão dos assuntos deste Sindicato Internacional e suas entidades constituintes subordinadas e para revogar ou alterar os mesmos;

Estabelecimento de regras e regulamentos

B. Delegar, de acordo com esta Constituição, a qualquer uma de suas dirigentes ou agentes qualquer uma das funções e poderes aqui estabelecidos, exceto o poder de preencher vagas em cargos;

Delegação de poderes

C. Estabelecer e/ou aprovar o pagamento de salários, vencimentos, despesas, subsídios e desembolsos para suas dirigentes, agentes e funcionárias; e adotar, manter ou alterar qualquer acordo ou plano de pensão ou de saúde e bem-estar que considere ser do interesse de dirigentes e funcionárias do Sindicato Internacional ou de seus Sindicatos Locais ou de outras entidades afiliadas ou de funcionárias representadas pelo Sindicato Internacional ou qualquer um dos seus Sindicatos Locais ou outras entidades afiliadas e das famílias das referidas dirigentes e funcionárias, desde que nenhum direito adquirido de uma participante seja prejudicado;

Autoridade referente a salários de funcionárias e agentes.

Estabelecimento de fundos fiduciários

D. Tomar as medidas legais que julgar necessárias para proteger os interesses deste Sindicato Internacional, das suas dirigentes, representantes, agentes, funcionárias, membros ou Sindicatos Locais constituintes ou de suas entidades afiliadas, inclusive a iniciação, acusação e defesa de ações judiciais e arbitragens, a liquidação ou o comprometimento de qualquer reivindicação, seja ela defendida ou processada, e o pagamento de despesas e custos de todos esses processos e ações; ou abster-se de executar qualquer reivindicação;

Autoridade para tomar medidas legais

E. Investir ou reinvestir os fundos deste Sindicato Internacional em bens, imóveis ou pessoais, tangíveis ou intangíveis, que considere desejável para a execução dos propósitos e objetivos deste Sindicato Internacional e do interesse de seus membros, ou permitir que tais fundos permaneçam sem investimento;

Investimento de fundos

F. Alugar, comprar e, de todas as maneiras lícitas, adquirir, em

Aquisição de propriedade nome deste Sindicato Internacional, todas as propriedades, direitos e privilégios que julgar desejáveis para a execução dos propósitos e objetivos deste Sindicato Internacional e dos interesses de seus membros, a preços, termos e condições que este Conselho determinará, a seu critério;

Alienação de patrimônio **G.** Vender, arrendar, alugar, hipotecar, penhorar, trocar ou de outra forma alienar qualquer bem, imóvel ou pessoal, tangível ou intangível, e quaisquer direitos ou privilégios pertencentes a/na posse deste Sindicato Internacional ou de seus membros, sempre que, em seu critério, o Conselho considerar que os propósitos e objetivos deste Sindicato Internacional e os interesses de seus membros serão assim concretizados pelos preços e nos termos e condições ou pela remuneração que o Conselho, a seu critério, determinar;

Autoridade para tomar empréstimos **H.** Obter empréstimos de quaisquer bancos, empresas, corporações ou instituições, nos termos e condições que o Conselho determinar, e pelas quantias assim emprestadas, emitir suas notas promissórias ou outras evidências de endividamento;

Hipotecas e trustes **I.** Contratar, emitir e criar, efetuar e rescindir tais hipotecas, escrituras, acordos fiduciários e instrumentos negociáveis, por mais garantidos que sejam, conforme o Conselho, a seu critério, acreditar que irá efetivar os objetos e propósitos deste Sindicato Internacional e os interesses de seus membros;

Afiliação a outras organizações **J.** Afiliação a este Sindicato Internacional ou de outra forma estabelecer ou descontinuar um relacionamento com tais organizações e entidades, locais, nacionais e internacionais, que o Conselho acredite que concretizarão os objetivos e propósitos deste Sindicato Internacional e os interesses de seus membros;

Trazer outras organizações trabalhistas para o SEIU **K.** Afiliação a este Sindicato Internacional por fusão, parceria, aliança, consolidação, carta constitutiva ou, de outra forma, qualquer organização trabalhista existente ou outra organização que o Conselho possa aprovar, e em conexão com isso, poderá conceder a tal organização trabalhista, até a próxima Convenção Internacional, tais cargos executivos e/ou representação no Conselho Executivo

Isenção de cláusulas constitucionais adicionais, além do número total previsto no Artigo VI, Seção 1. Os termos e condições de tais relacionamentos, incluindo afiliações, parcerias, alianças, fusões ou consolidações, podem incluir a renúncia a outras disposições desta Constituição por períodos de tempo estabelecidos no acordo;

L. Decidir questões de jurisdição relativas aos Sindicatos Locais e outros organismos afiliados ao Sindicato Internacional, e celebrar acordos organizacionais e jurisdicionais com outras organizações trabalhistas;

Jurisdição do Sindicato Local

M. Fazer empréstimos, diretos ou indiretos, sejam a indivíduos ou organizações, conforme sejam legais e não inconsistentes com esta Constituição, com a garantia e com o acordo de reembolso que o Conselho considere apropriado e que o Conselho considere que irá efetivar os propósitos e objetivos deste Sindicato Internacional e os interesses de seus membros;

Autoridade para emprestar

N. Estabelecer, adotar e ordenar os procedimentos que julgar necessários para o Sindicato Internacional, os Sindicatos Locais e as entidades afiliadas relativos a taxas de agência, taxas de fair share e taxas semelhantes, e revogar ou alterar os mesmos; e

Taxas de agenciamento e outros procedimentos

O. A fim de impulsionar a força de pessoas trabalhadoras no século XXI, o Conselho Executivo Internacional está autorizado a celebrar novos tipos de acordos, inclusive, entre outros, parcerias, afiliações e/ou alianças de escala nacional ou global, para expandir o alcance e o envolvimento do Sindicato com organizações e pessoas com objetivos comuns. Assim, a autoridade estabelecida neste Artigo deve ser interpretada de forma ampla para cumprir a intenção e o propósito desta missão, bem como para aproveitar as novas oportunidades disponibilizadas pelos avanços na tecnologia e na Internet. Ao celebrar tais acordos, o Conselho Executivo Internacional poderá conceder isenções das disposições da Constituição até a próxima Convenção, em prol do alcance deste objetivo.

Novos arranjos para expandir o alcance

O Conselho Executivo Internacional será a autoridade final no cumprimento, interpretação e aplicação desta Constituição, sujeito à revisão por uma Convenção Internacional.

Autoridade constitucional

A opinião de qualquer advogado, contador ou outro consultore profissional ou especialista contratada de acordo com esta Constituição será plena e completa autoridade e proteção com relação a qualquer ação tomada, sofrida ou omitida por parte deste Conselho ou qualquer membro dele que aja de boa-fé e de acordo com tal opinião. O Conselho Executivo Internacional, ou qualquer membro dele, são isentos de responsabilidade perante qualquer pessoa ou organização, por qualquer ato (com exceção de má conduta intencional ou má-fé) praticado por este Conselho ou por referido membro na efetivação dos propósitos e objetivos desta Constituição e dos interesses dos membros desta organização.

Proteção contra responsabilização civil

Artigo

XII. GREVES E BLOQUEIOS

Requisito de notificação de greve

Nenhum Sindicato Local ou entidade afiliada fará greve sem notificação prévia ao Presidente Internacional, ou, quando o aviso prévio não for praticável, sem notificação o mais rápido possível após o início da greve, e nesse aviso o Sindicato Local ou a entidade afiliada deve declarar que cumpriu todos os requisitos de notificação aplicáveis. Se o Sindicato Local ou entidade afiliada não fornecer tal notificação, o Presidente Internacional poderá suspender a sanção para a greve convocada pelo Sindicato Local ou entidade afiliada. Com base na recomendação das divisões Receita do Sindicato Internacional industriais do Sindicato Internacional, o Conselho Executivo Internacional pode limitar esta notificação de greve a um menor número de situações.

Artigo

XIII. RECEITA

Impostos per capita

Seção 1(a). As receitas deste Sindicato Internacional serão provenientes de impostos per capita, taxas de iniciação, taxas de fundação, avaliações ou de qualquer outra fonte que o Conselho Executivo Internacional possa determinar.

O imposto per capita dos Sindicatos Locais continuará sendo de US\$ 7,65 por membro, ao mês, sobre todas as quotas recebidas pelo Sindicato Local.

Membros aposentados, associados e de comitês organizadores

Para um membro aposentado, membro associado ou membro do comitê organizador que paga menos do que as quotas integrais exigidas para membros trabalhadores de seu Sindicato Local, o valor per capita será de US\$ 1,00 por mês.

O Sindicato Internacional não reservará quaisquer fundos segregados provenientes de pagamentos de impostos per capita recebidos de sindicatos locais em nome de membros aposentados, associados ou do comitê organizador.

Imposto per capita para membros aposentados e associados

Mediante recomendação do Presidente Internacional, o Conselho Executivo Internacional terá autoridade para ajustar o imposto per capita exigido dos Sindicatos Locais (i) para membros não trabalhadores, inclusive membros aposentados e membros

associades; desde que, no entanto, não obstante as disposições do Artigo XV, es Membros Vitalícies, que receberam tal status desta Constituição em 1º de maio de 2000 ou antes desta data, não tenham obrigações de taxas contínuas, mas ainda assim serão elegíveis para desfrutar de todos os benefícios e privilégios de membros aposentados do Sindicato Internacional, inclusive a participação continuada no Programa de Pecúlio por Morte do Sindicato Internacional, se de outra forma forem elegíveis; e (ii) que sejam afiliadas a outro sindicato internacional.

(b). Uma quantia que será determinada anualmente pelo Conselho Executivo Internacional será reservada do imposto per capita e será gasta pelo Sindicato Internacional, direta ou indiretamente, para fins de educação política e ação política, mas apenas de acordo com as disposições de lei aplicável.

Fundo político

(c). Para 2012, o Sindicato Internacional continuará reservando do imposto per capita a soma de 40 centavos por membro por mês sobre todas as taxas mensais recebidas pelo Sindicato Local como Fundo de Greve e Defesa, no intuito de ajudar os Sindicatos Locais envolvidos em greves autorizadas, na defesa contra bloqueios e na defesa da integridade e do bem-estar do Sindicato Local, conforme definido sob os critérios estabelecidos pela Secretária-Tesoureira Internacional, e creditará a cada Sindicato Local o valor que tal Sindicato Local pagou ao Fundo de Greve e Defesa. Desses 40 centavos, 25 centavos serão utilizados pelo Sindicato Internacional para manter os programas atuais e apoiar a implementação do programa da Convenção de 2012.

Fundo de Greve e Defesa

A partir de 1º de janeiro de 2013, o Sindicato Internacional utilizará do imposto per capita a soma de 40 centavos por membro por mês sobre todas as quotas mensais recebidas pelo Sindicato Local no Fundo de Greve e Defesa, com a finalidade de manter um fundo de apoio ao programa do Sindicato Internacional para eleger governantes públicos nacionais e responsabilizá-les pela criação de uma agenda em prol da família trabalhadora.

Uso do Fundo de Greve e Defesa em apoio ao programa internacional

Esses fundos não serão utilizados ou retirados de pagamentos de impostos per capita recebidos de Sindicatos Locais em nome de membros aposentados, associades ou de membros de comitês organizadores.

Até 1º de janeiro de 2013, um Sindicato Local poderá solicitar a aprovação de Secretária-Tesoureira Internacional para substituir os 25 centavos por um plano de pagamento alternativo. Esse plano pode

incluir a opção de o Sindicato Internacional reter fundos que, de outra forma, seriam reembolsados ao Sindicato Local nos termos do Artigo XV, Seção 18.

*Saques do
Fundo de Greve e
Defesa*

Para quaisquer quantias acumuladas no Fundo antes de 1º de janeiro de 2013, sujeito aos critérios estabelecidos pela Secretária-Tesoureira Internacional, um Sindicato Local poderá, depois de pelo menos um ano de contribuições, sacar do Fundo de Greve e Defesa, ou de qualquer outro fundo do Sindicato Internacional, conforme determinado pelo Conselho Executivo Internacional, conforme o total de fundos não gastos restantes a seu crédito, mais uma soma adicional que equivale ao montante reservado dos seus pagamentos exigidos nos 12 meses anteriores. Uma vez que tal pagamento adicional tenha sido sacado pelo Sindicato Local, nenhum pagamento adicional será feito ao Sindicato Local de acordo com esta Seção. O Conselho Executivo Internacional está autorizado a determinar que as contribuições de um Sindicato Local de 2012 para o Fundo de Greve e Defesa sejam usadas para satisfazer passivos financeiros pendentes do Sindicato Local para com o Sindicato Internacional ou, de acordo com uma decisão do Conselho Executivo Internacional após os procedimentos apropriados, para outra entidade afiliada ou Sindicato Local, se tal passivo estiver vencido há pelo menos 90 dias. Nessas circunstâncias, o Sindicato Local receberá um aviso prévio de 15 dias antes de tal ação ser iniciada.

*Interpretação
da Política do
Fundo de Greve
pele Secretária-
Tesoureira*

As questões relativas à aplicação ou interpretação desta subseção serão resolvidas por decisão de Secretária-Tesoureira Internacional, sujeitas a recurso ao Conselho Executivo Internacional.

*Fundo de União
(exceto
Canadá)*

(d). Além do imposto per capita estabelecido na Seção 1(a), cada Sindicato Local, exceto aqueles sediados no Canadá, pagará ao Sindicato Internacional um imposto per capita para financiar o Fundo de União. Por meio do Fundo de União, todos os sindicatos locais reunirão recursos para terem a nova força necessária para conquistar melhores salários, benefícios e segurança para os membros no século XXI. Este imposto per capita adicional por membro por mês será de US\$ 5,00.

*Isenção de
trabalhadore com
baixo salário*

Não obstante o acima exposto, este imposto per capita adicional para o Fundo de União não será pago sobre as quotas de qualquer membro que receba um salário bruto inferior a US\$ 433 por mês. O imposto per capita adicional para o Fundo de União também não será devido sobre quotas de membros que não tenham alcançado um primeiro acordo de negociação coletiva.

(e). Com base na recomendação do Conselho Canadense, o Conselho Executivo Internacional poderá exigir que cada Sindicato Local com sede no Canadá pague ao Sindicato Internacional um imposto per capita além do imposto per capita estabelecido na Seção 1(a) para financiar um Fundo de União Canadense. Por meio desse Fundo de União, todos os sindicatos locais canadenses reunirão recursos para terem a nova força necessária para conquistar melhores salários, benefícios e segurança para es membros no século XXI. o imposto adicional per capita será determinado pelo Conselho Executivo Internacional, com base na recomendação do Conselho Canadense.

Fundo de União canadense

(f). Para os fins desta seção, o termo “membros” incluirá pagadores de taxas de agência, pagadores de fórmula Rand e pagadores de taxas comparáveis. Já o termo “quotas” incluirá taxas de serviço de agência, taxas de fórmula Rand e taxas comparáveis.

Definição de “Membre” e “quotas”

Seção 2. As quotas de membros são devidas e pagáveis até o último dia do mês atual e, para que um membro esteja em situação regular, suas quotas devem ser pagas até o último dia de cada mês. Todas as demais obrigações financeiras do Sindicato Local deverão igualmente ser pagas até o último dia do mês em que vencem.

Pagamento de quotas

Seção 3. Para que um Sindicato Local seja considerado regularizado, o imposto per capita e todas as outras taxas e pagamentos devem ser pagos por cada Sindicato Local ao Sindicato Internacional antes do final do mês seguinte ao mês em que o Sindicato Local recebeu taxas ou outros pagamentos sobre os quais incorrem impostos ou impostos per capita devidos ao Sindicato Internacional. Se o imposto mensal per capita, ou qualquer parte dele, não for entregue até o final do mês seguinte àquele em que é devido, o Sindicato Local será considerado inadimplente no seu pagamento e será cobrada uma taxa de mora, no valor de taxa de juros a ser determinada periodicamente pelo Conselho Executivo Internacional, sobre a parcela do imposto per capita que não tiver sido paga até a data de vencimento, a menos que o Presidente Internacional renuncie a essa cobrança de multa por justa causa demonstrada. Se um Sindicato Local não efetuar os pagamentos aqui exigidos no prazo de 30 dias a partir da data de vencimento, o Secretária-Tesoureiro Internacional notificará o Sindicato Local de que não está mais em situação regular e deverá, no prazo de 30 dias a partir de então, encaminhar o assunto ao Presidente Internacional, para que o Presidente Internacional tome as ações que considerar apropriadas, inclusive, sem limitação, a suspensão do Sindicato

Manutenção da situação regular dos Sindicatos Locais

Sanções por falta de pagamento

Local, a revogação de sua carta constitutiva ou a nomeação de um Administrador, conforme previsto no Artigo VIII, Seção 7 desta Constituição e Estatutos. É Presidente Internacional e, no caso de recurso da sua decisão, o Conselho Executivo Internacional, poderão retirar qualquer suspensão ou suspender a revogação da carta constitutiva nos termos e condições prescritos.

Prioridade do pagamento per capita

Seção 4. Nenhum Sindicato Local terá qualquer direito de pagar quaisquer contas antes de pagar mensalmente todas as suas obrigações para com o Sindicato Internacional.

Requisitos de relatórios dos locais (listas de membros)

Seção 5(a). O Sindicato Local, por meio de sua Secretária-Tesoureira, deverá encaminhar à Secretária-Tesoureira Internacional os nomes e endereços corretos (inclusive endereço de e-mail, números de telefone residencial e celular, se disponível) de todos os membros, além de outras informações sobre os membros, conforme especificado pelo Conselho Executivo Internacional. O Sindicato Local deverá apresentar mensalmente todas as alterações de endereço; os nomes e endereços de todos os membros ingressantes ou readmitidos, de todas as outras pessoas provedoras de receita e de membros suspensos por falta de pagamento de quotas ou por qualquer outra causa; e uma lista corrigida de quem aceita cartões de transferência ou cartões de saque. Além disso, o Sindicato Internacional deve ser notificado dos nomes e endereços de todos os dirigentes eleitos para cargos no prazo de 15 dias após tal ação. O código postal adequado deverá constar em cada endereço. Cada Sindicato Local deve fornecer a mesma lista de membros ao Conselho de Estado ao qual está afiliado. Com base na recomendação de Secretária-Tesoureira Internacional, o Conselho Executivo Internacional poderá aprovar uma modificação nesta seção que limite a frequência e/ou o conteúdo deste requisito. O uso pelo Sindicato Internacional das informações de membros fornecidas pelos Sindicatos Locais de acordo com esta Seção 5(a) será totalmente consistente com o uso concedido pelo membro e com a lei aplicável.

Taxa salarial bruta média de membros

(b). Mediante solicitação, cada Sindicato Local deverá encaminhar à Secretária-Tesoureira Internacional, até 1º de abril de cada ano, informações e documentação de apoio mostrando o salário bruto médio de seus membros no ano calendário anterior. É Secretária-Tesoureira poderá emitir orientações específicas sobre a natureza da documentação comprobatória necessária.

Análise de livros e registros do Sindicato Local

Seção 6(a). Os dirigentes do Sindicato Local ou os dirigentes

de qualquer outra entidade afiliada fornecerão, a qualquer pessoa designada pelo Presidente Internacional, seus livros e registros para análise, bem como todos os livros, registros, contas, recibos, comprovantes e dados financeiros, sempre que solicitado. Todos os Sindicatos Locais e outras entidades afiliadas deverão enviar prontamente ao Secretária-Tesoureira Internacional cópias de todos os relatórios anuais de auditoria e cópias de todos os relatórios financeiros, apresentando uma declaração de ativos e passivos e uma declaração de receitas e desembolsos que são exigidos por lei.

Envio de relatórios da auditoria anual

(b). Todos os registros de um Sindicato Local ou outra entidade afiliada relativos a receitas, desembolsos e transações financeiras de qualquer tipo devem ser mantidos por um período de pelo menos seis anos ou mais, se exigido pela lei aplicável.

Manutenção de registros durante pelo menos seis anos

Seção 7. Quando a carta constitutiva de um Sindicato Local ou outra entidade afiliada for revogada, o Sindicato Local ou outra entidade afiliada e seus dirigentes devolverão todos os livros, documentos, propriedades e fundos ao Sindicato Internacional.

Revogação de cartas constitutivas

Seção 8. A receita dos impostos per capita pagos pelos Sindicatos Locais canadenses será gasta pelo Sindicato Internacional em atividades que apoiam os Sindicatos Locais canadenses.

Impostos per capita do Sindicato Local canadense

Artigo

XIV. INSTITUIÇÃO DE UNIDADES

Seção 1. Para solicitar ao Secretária-Tesoureira Internacional a instituição de uma unidade, são necessárias 25 pessoas ou mais dentro da jurisdição deste Sindicato Internacional. Em qualquer caso, o Presidente Internacional ou o Conselho Executivo Internacional poderão instituir uma unidade sempre que considerar aconselhável. O pedido de abertura de uma unidade deverá ser acompanhado das taxas de iniciação e da taxa de unidade exigidas.

Pedido de abertura de unidade

Seção 2. O Conselho Executivo Internacional estabelecerá a política e os procedimentos que regem a instituição da unidade e determinará todas as questões de jurisdição entre os Sindicatos Locais. Os Sindicatos Locais existentes no momento da formação do Sindicato Internacional manterão a jurisdição que detinham naquele momento. Se houver qualquer questão contestada em relação aos assuntos referidos nesta Seção, a ação do Conselho Executivo Internacional ocorrerá após uma audiência, mediante razoável notificação perante o Conselho ou perante auditories (que não

Jurisdição do Sindicato Local

precisam ser membros desta organização) designades pelo Conselho Executivo Internacional.

*Consolidação
e fusão*

Seção 3. O Conselho Executivo Internacional poderá consolidar ou fundir os Sindicatos Locais existentes sob os termos e condições que o Conselho Executivo Internacional determinar quando, na opinião do Conselho Executivo Internacional, os interesses e o bem-estar do Sindicato Internacional e de seus membros forem mais bem atendidos por tal ação.

*Audiências de
fusão*

Seção 4. Tal fusão ou consolidação de Sindicatos Locais existentes estará condicionada ao consentimento dos Sindicatos Locais ou será efetuada após uma audiência, mediante notificação razoável perante o Conselho Executivo Internacional ou perante auditories (que não precisam ser membros desta organização) designades pelo Conselho Executivo Internacional.

Locais provisórios

Seção 5. É Presidente Internacional poderá designar tais coordenadores e estabelecer tais comitês organizadores ou Sindicatos Locais provisórios com a finalidade de organizar es trabalhadores, e poderá estabelecer outras entidades para outros fins que considere apropriados, exigindo ou não o pagamento de quotas, taxas de iniciação ou imposto per capita, conforme julgar aconselhável, e é Presidente Internacional estará autorizada e capacidade a nomear dirigentes provisórios e a gastar e controlar as finanças de tais comitês organizadores ou Sindicatos Locais provisórios ou outras entidades. É Presidente Internacional deverá posteriormente relatar tais assuntos ao Conselho Executivo Internacional.

Artigo

XV. DEVERES DOS SINDICATOS LOCAIS

*Vínculo dos
locais*

Seção 1. Todos os Sindicatos Locais e entidades afiliadas deverão garantir e manter vínculos nos valores e na forma exigidos pelos estatutos aplicáveis. É Secretária-Tesoureira Internacional poderá ordenar um aumento no valor de qualquer caução sempre que considerar necessário e aconselhável, e poderá ordenar a caução por qualquer Sindicato Local não obrigado por lei a garantir uma caução.

*Requisitos
de elegibilidade
para dirigentes
locais*

Seção 2. Só serão elegíveis para nomeação como dirigente, membro do Conselho Executivo, delegade ou qualquer outro cargo em um Sindicato Local pessoas que tenham sido membros em pleno gozo de seus direitos no Sindicato Local por pelo menos dois anos

imediatamente anteriores à nomeação e que, durante todo esse tempo, tenham pago as quotas integrais exigidas para es membros trabalhadories do Sindicato Local dentro de cada mês devido. Não obstante o acima exposto, um Sindicato Local pode adotar um estatuto sindical local que reduza este requisito de regularidade contínua de dois anos para não menos que seis meses. Ninguém que tenha sofrido condenação por um crime conforme definido na Seção 504 da Lei Landrum-Griffin (ou crime imputável no Canadá) poderá, de acordo com as disposições da lei aplicável, ser elegível para nomeação nos termos desta Seção. Se o Sindicato Local tiver sido fundado há menos de dois anos, o período exigido de regularidade contínua será todo o período de existência do Sindicato Local. É Presidente Internacional poderá renunciar aos requisitos anteriores por justa causa comprovada. Qualquer Sindicato Local pode prever na sua Constituição e Estatutos outras limitações à elegibilidade para nomeação, desde que tais disposições sejam aprovadas pelo Sindicato Internacional. A pedido do Conselho Executivo de um Sindicato Local, é Presidente Internacional poderá dispensar os requisitos de elegibilidade do Sindicato Local por justa causa demonstrada. Membros associades, membros vitalícias e membros aposentades que paguem menos do que as quotas integrais exigidas para membros trabalhadories do Sindicato Local não serão elegíveis para nomeação como dirigente, membro do Conselho Executivo, delegade ou qualquer outro cargo no Sindicato Local. O voto por procuração não será permitido em qualquer eleição para dirigente, membro do Conselho Executivo, delegade ou qualquer outro cargo no Sindicato Local. A inscrição de candidates não será permitida em eleições para dirigente, membro do Conselho Executivo, delegade ou qualquer outro cargo no Sindicato Local, exceto com expressa aprovação pele Presidente Internacional, mediante solicitação do Conselho Executivo do Sindicato Local.

Dispensa dos requisitos de elegibilidade

Procurações, proibição de inscrições

Seção 3. A Constituição e os Estatutos de todos os Sindicatos Locais e entidades afiliadas e suas emendas devem ser submetidos ao Sindicato Internacional e aprovados antes de se tornarem válidos; desde que, no entanto, não obstante tal aprovação, a Constituição e os Estatutos de todos os Sindicatos Locais e entidades afiliadas estejam sempre subordinados à Constituição e aos Estatutos do Sindicato Internacional, conforme possam ser alterados de tempos em tempos. Se um Sindicato Local ou uma entidade afiliada não tiver garantido a aprovação de Constituição e Estatutos válidos, as disposições contidas na Constituição e Estatutos do Sindicato

Aprovação de Constituições locais

*Prioridade da
Constituição
Internacional*

Internacional, conforme possam ser alteradas de tempos em tempos, regerão o referido Sindicato Local e entidade afiliada, na medida do aplicável. Independentemente da aprovação, se surgir qualquer conflito entre a Constituição e os Estatutos (e respectivas emendas) de um Sindicato Local e entidades afiliadas e a Constituição e os Estatutos do Sindicato Internacional, conforme possam ser alterados de tempos em tempos, prevalecerão as disposições da Constituição e dos Estatutos do Sindicato Internacional.

*Distribuição da
Constituição*

Seção 4. Cada Sindicato Local fornecerá aos seus membros, mediante solicitação, uma cópia da Constituição e dos Estatutos do Sindicato Internacional e do Sindicato Local. Cópias da Constituição e Estatutos Internacionais serão fornecidas pelo Sindicato Internacional aos Sindicatos Locais, mediante cobrança.

*Requisitos de
reunião
local*

Seção 5. Todos os Sindicatos Locais devem providenciar reuniões des membros gerais, por divisão, seção ou local de trabalho, pelo menos uma vez a cada dois meses, exceto durante os meses de julho e agosto. O Conselho Executivo de cada Sindicato Local se reunirá, de toda forma, pelo menos uma vez por mês. No entanto, se aprovado pelos membros do Sindicato Local, os requisitos desta seção podem ser modificados na Constituição e Estatutos do Sindicato Local.

Quotas mínimas

Seção 6(a). A partir de 1º de janeiro de 2016, para todos os membros com rendimentos anuais de US\$ 16.000 ou mais, as quotas mínimas serão iguais a US\$ 36,00 por mês. A partir de 1º de janeiro de 2016, para todos os membros com rendimentos anuais entre US\$ 5.500 e US\$ 16.000, as quotas mínimas serão iguais a US\$ 31,00 por mês.

*Aumentos de
quotas*

De 1º de janeiro de 2017 a 1º de janeiro de 2020, as quotas mensais mínimas para todos os membros com rendimentos anuais de US\$ 5.500 ou mais aumentarão US\$ 1,00 anualmente, a partir de 1º de janeiro de cada ano.

*Quotas para
determinadas
categorias de
membros*

Não obstante o acima exposto, por ação do Sindicato Local, as quotas mínimas poderão ser reduzidas para membros aposentados, membros do comitê organizador e membros associadas. O Sindicato Local pode estabelecer quotas mínimas para membros com rendimentos anuais inferiores a US\$ 5.500.

Mediante solicitação, esses requisitos poderão ser dispensados pela Presidente Internacional, conforme previsto na subseção 6(d) abaixo.

(b). O sistema de quotas de um Sindicato Local não deverá indicar uma limitação máxima no valor das quotas por membro, de outra forma aplicável de acordo com a fórmula de quotas do Sindicato Local. Mediante solicitação, este requisito poderá ser dispensado pelo Presidente Internacional, conforme previsto na subseção 6(d) abaixo, desde que qualquer limitação máxima permitida pelo Presidente Internacional seja indexada à inflação.

Proibição de limites de quotas

(c).0s Sindicatos Locais nos quais a Constituição e os Estatutos preveem um sistema de quotas diferente de um sistema de taxa fixa (por exemplo, um sistema de escala, fórmula horária ou percentual) deverão manter a fórmula necessária para gerar um mínimo de quotas igual às taxas fixas especificadas nesta seção.

Sistemas de quotas percentuais

A taxa percentual mínima exigida na conversão para um sistema de quotas percentuais será a taxa que fornecer ao Sindicato Local uma receita igual à que ele, de outra forma, teria recebido sob seu sistema de quotas anterior naquela data. O cálculo das receitas a receber sob o sistema de quotas anterior será baseado na média mensal de membros do Sindicato Local para o período de seis meses que termina um mês antes da data de conversão.

As questões relativas à aplicação ou interpretação desta subseção serão resolvidas por decisão de Secretária-Tesoureira Internacional, sujeitas a recurso ao Conselho Executivo.

(d). É Presidente Internacional, com ratificação do Conselho Executivo Internacional, poderá renunciar aos requisitos desta seção pelo período que julgar aconselhável, mediante demonstração de justa causa, conforme estabelecido abaixo, desde que tal renúncia não prejudique a capacidade do Sindicato Local para representar adequadamente seus membros.

Isenção de quotas

Uma isenção total será concedida a qualquer Sindicato Local que tenha estabelecido, de acordo com sua Constituição e Estatutos, uma estrutura alternativa de quotas e/ou aumentos de quotas que atendam aos objetivos desta Seção.

Estrutura alternativa de quotas

Isenções totais ou parciais de qualquer um dos requisitos desta seção podem ser concedidas levando em consideração os recursos do Sindicato Local, a taxa de quotas do Sindicato Local, se o Sindicato Local implementou recentemente um aumento de quotas, o percentual de trabalhadoras representadas pelo Sindicato Local abrangido por uma cláusula de segurança sindical e a remuneração dos membros do Sindicato Local. Uma isenção também pode ser

Considerações sobre isenção

concedida aos Sindicatos Locais em estados que adotam a lei "Right to Work" ("Direito ao Trabalho") e participam de iniciativas de organização ativa e estratégica, de acordo com os planos de divisão do setor aprovados.

(e). Nada nesta Seção se aplicará aos Sindicatos Locais sediados no Canadá.

*Quotas de
Sindicatos Locais
canadenses*

Seção 7(a). As quotas mínimas de todos os membros de qualquer Sindicato Local canadense serão de US\$ 10,00 por mês, exceto que, por ação de um Sindicato Local, elas possam ser reduzidas para não menos que US\$ 2,50 por mês para membros aposentados e membros do comitê organizador, e US\$ 2,00 por mês para membros associados.

*Quotas percentuais
canadenses*

Para os Sindicatos Locais canadenses que empregam um sistema de quotas percentuais, as quotas mínimas de todos os membros de qualquer Sindicato Local serão de 1% do salário mensal bruto por mês ou US\$ 10,00 por mês, o valor que for maior, exceto que, por ação de um Sindicato Local, esse montante possa ser reduzido para membros aposentados, membros do comitê organizador e membros associados.

Dispensa

É Presidente Internacional, com a aprovação do Conselho Executivo Internacional, poderá renunciar a esses requisitos pelo período que julgar aconselhável, desde que tal renúncia não prejudique, em seu julgamento, a capacidade do Sindicato Local de representar adequadamente seus membros.

*Aumentos de
quotas canadenses*

(b). Todas as quotas nos Sindicatos Locais canadenses poderão ser aumentadas em um valor a ser definido pelo Conselho Executivo Internacional, com base na recomendação do Conselho Canadense.

*Pagamento de
quotas,
situação regular*

Seção 8. Para serem consideradas em situação regular e serem elegíveis para participar de todas as gratificações e benefícios do Sindicato Local e do Sindicato Internacional, os membros devem pagar, dentro do prazo, as quotas integrais e outros pagamentos prescritos pela Constituição do Sindicato Local.

Créditos de quotas

Seção 9. Quando um membro for demitido do emprego ou estiver ausente do trabalho devido a greve (lockout) de empregador ou greve autorizada pelo sindicato por mais de 20 dias em qualquer mês civil, tal membro poderá ter direito, se assim estiver previsto na Constituição e Estatutos do Sindicato Local, ao crédito das quotas de afiliação durante o período de desemprego, mas não por mais de seis meses em qualquer ano civil.

Seção 10. Cada membro terá direito a obter um recibo ou a devida confirmação de qualquer pagamento de quotas que realizar.

Recibo de quotas

Seção 11. Qualquer Sindicato Local pode ordenar que os cartões de saque sejam retirados por membros que trabalhem fora do comércio ou da jurisdição do Sindicato Local.

Cartões de saque

Seção 12. O Sindicato Internacional será notificado por escrito quando quaisquer negociações coletivas ou memorandos de entendimento forem concluídos e informado sobre o número de funcionáries abrangidas e a data de expiração do contrato. Para fins de manutenção de arquivo e para uso informativo, cópias dos acordos de negociação coletiva e contratos celebrados por um Sindicato Local deverão, após assinatura, ser enviadas ao Departamento de Pesquisa do Sindicato Internacional. Tal notificação ou arquivamento junto ao Sindicato Internacional não deverá resultar na imposição de qualquer responsabilidade ao Sindicato Internacional ou a seus dirigentes, nem para torná-les partes de qualquer acordo coletivo ou memorando de entendimento.

Notificação de acordos de negociação coletiva

Seção 13. Nenhum Sindicato Local ou entidade afiliada ou qualquer subdivisão da mesma, ou membro ou grupo de membros, inclusive Conselhos, Conferências, ligas, clubes ou qualquer associação composta por membros deste Sindicato Internacional, ou subdivisão da mesma, deverá de qualquer maneira, direta ou indiretamente, usar, explorar ou comercializar em nome deste Sindicato Internacional, ou Sindicato Local ou entidade afiliada, ou qualquer nome ou designação semelhante; nem em nome deste Sindicato Internacional ou Sindicato Local, ou entidade afiliada, cobrar quaisquer impostos, taxas ou outros valores; nem em nome deste Sindicato Internacional ou Sindicato Local, ou entidade afiliada, conduzir qualquer negócio ou outra atividade com a finalidade de arrecadar fundos, inclusive programas ou solicitar anúncios em qualquer publicação, direta ou indiretamente, sem primeiro obter permissão por escrito de Presidente Internacional.

Permissão para conduzir arrecadação de fundos

Todos os assuntos acima mencionados cobertos por esta Seção, inclusive, sem limitação, fundos, solicitações, presentes e doações coletadas em nome deste Sindicato Internacional, ou Sindicato Local, ou entidade afiliada, estarão sempre sujeitos à auditoria por este Sindicato Internacional, e todos os livros, registros e documentos relativos aos assuntos abrangidos por esta Seção estarão disponíveis para inspeção, cópia e auditoria por este Sindicato Internacional.

Autoridade para auditar

Ê Presidente Internacional terá autoridade para formular regras e

regulamentos que considere necessários e adequados para cumprir o propósito desta Seção.

*Comitês do
Sindicato Local*

Seção 14. O Conselho Executivo de cada Sindicato Local nomeará os comitês que julgar necessários para levar a cabo a organização, a ação política, a justiça social e econômica e os programas e políticas para aposentades deste Sindicato Internacional. Quando algum comitê não for nomeado para um propósito específico, o Conselho Executivo do Sindicato Local atuará para esse fim.

*Sindicatos Locais
não devem
estabelecer PACs
federais*

Seção 15. Nenhum Sindicato Local deverá estabelecer seu próprio comitê político federal registrado ou qualquer fundo de candidatas políticas para contribuições relacionadas às eleições federais, desde que, no entanto, o Presidente Internacional possa, a seu critério, renunciar a esta disposição ou estabelecer as condições que julgar necessário.

*Sindicatos Locais
alocam um
orçamento de
organização de
20%*

Seção 16. (a). Cada Sindicato Local deverá continuar implementando um orçamento anual de organização sindical local equivalente a 20% do orçamento local (após o pagamento de todas as obrigações fiscais per capita), a ser gasto de acordo com os princípios e plano da divisão do setor aplicável do Sindicato Internacional. Cada divisão de setor deverá submeter anualmente seus princípios e planos para aprovação do Conselho Executivo Internacional.

*Conta de
organização
separada*

(b). Cada Sindicato Local deverá estabelecer uma conta ou contabilidade separada para o dinheiro que constitui o seu orçamento anual de organização.

*Análise do uso
do orçamento
de organização
pelo Sindicato
Internacional*

(c). Caso a divisão de setor aplicável do Sindicato Internacional acredite que um Sindicato Local descumpriu, sem uma justa causa, o compromisso de alocar um orçamento de organização de 20% ou de gastar seu orçamento de organização conforme determina o plano de unidade estratégico geral do sindicato e/ou o plano da divisão, a divisão pode encaminhar a questão ao Secretário-Tesoureiro Internacional para que a conta de organização e as despesas do Sindicato Local sejam revisadas. Se a revisão revelar que o Sindicato Local não está usando seu orçamento de organização conforme as exigências desta cláusula, o Secretário-Tesoureiro pode determinar que o Sindicato Local continue usando sua conta de organização apenas para determinadas despesas planejadas, até que a divisão e o Sindicato Local definam mutuamente uma resolução mais ampla para a questão, de acordo com um procedimento acelerado estabelecido pelo Secretário-Tesoureiro Internacional.

(d). Caso não haja um acordo, a divisão aplicável pode encaminhar a questão para o Presidente Internacional, que pode designá-la para audiência diante de um(a) auditor(a) indicado(a) pelo Conselho Executivo Internacional. Com base no relatório do auditor, o Conselho Executivo Internacional pode determinar que o Sindicato Local pague integral ou parcialmente a conta de organização e o próximo orçamento de organização anual do Sindicato Local para uma campanha de organização identificada no plano nacional para essa divisão específica.

*Auditoria do
orçamento de
organização*

Seção 17. As Divisões de Setor do Sindicato Internacional podem definir e estabelecer padrões adicionais de desempenho e responsabilidade para o Sindicato Local, a fim de garantir que os Sindicatos Locais implementem as políticas democrática e legalmente estabelecidas das Divisões de Setor, mediante aprovação do Conselho Executivo Internacional.

*Padrões de
desempenho*

Seção 18 (a). Todo Sindicato Local norte-americano deve contribuir com um valor anual equivalente a ou pelo menos de US\$ 6,00 por membro por ano, ou conforme a determinação anual do Conselho Executivo Internacional, em suporte ao programa geral de educação e ação políticas do SEIU. Essa obrigação anual de arrecadação de fundos para o C.O.P.E. do SEIU pode ser cumprida por contribuições voluntárias de membros para o C.O.P.E., por uma organização designada aprovada pelo Presidente Internacional ou por uma combinação desses. Todas as contribuições para o C.O.P.E. do SEIU coletadas pelos Sindicatos Locais devem ser enviadas ao C.O.P.E. Todas as contribuições que ultrapassarem US\$ 6,00 por membro por ano, ou outros valores, conforme a determinação do Conselho Executivo Internacional, devem ser devolvidas ao programa político do próprio Sindicato Local. Caso o Sindicato Local deixe de cumprir sua obrigação anual de arrecadação de fundos para o C.O.P.E. do SEIU, deverá pagar, com recursos próprios, um valor igual ao valor faltante mais 50%, ou outro valor determinado pelo Conselho Executivo Internacional, em suporte ao programa geral de educação e ação políticas do SEIU.

*Contribuições para
o C.O.P.E.*

(b). Cada Sindicato Local deve ter a meta de inscrever e manter pelo menos 20% de seus membros como participantes voluntários de um programa regular de dedução ou retenção de imposto sindical na fonte, atribuído ao C.O.P.E. do SEIU ou a uma organização aprovada pelo Presidente Internacional.

*C.O.P.E. Meta de
20%*

Artigo

XVI. INTERESSES E TRANSFERÊNCIAS DE MEMBRES.

*Proteção
dos interesses
des membros*

Seção 1. Nenhum membro do Sindicato Internacional pode ferir os interesses de outre membro prejudicando-e em termos de salários, situação financeira ou por meio de nenhum outro ato, seja direto ou indireto, que comprometa indevidamente o cargo ou a posição dessu membro.

*Transferências entre
Sindicatos Locais*

Seção 2. Qualquer membro pode ser transferide de um Sindicato Local para outro dentro deste Sindicato Internacional, mediante aprovação do Sindicato Local no qual e membro pretende ingressar, desde que não haja interrupção do pagamento contínuo das quotas mensais, a fim de manter a situação regular dessu membro, ou mediante apresentação de um cartão de saque atualizado.

Artigo

XVII. JULGAMENTOS E APELAÇÕES

PREÂMBULO. A fim de garantir a proteção des membros contra acusações frívolas, serão aplicados os procedimentos a seguir:

*Embasamento
para acusações
contra Sindicatos
Locais, dirigentes e
membros*

Seção 1. Sindicatos Locais, sues dirigentes ou membros, e dirigentes de qualquer entidade afiliada, bem como dirigentes do Sindicato Internacional, conforme for o caso, podem ser acusados de:

(Quando usado neste Artigo, o termo "Sindicato Local" inclui qualquer entidade afiliada ou Sindicato Local organizado por este Sindicato Internacional.)

(1) Violação de qualquer cláusula específica desta Constituição ou da Constituição e do Estatuto do Sindicato Local;

(2) Violação de um juramento de posse;

(3) Grave deslealdade ou conduta imprópria para ume membro;

(4) No caso de dirigentes, grave ineficiência que possa prejudicar ou impedir o alcance dos interesses do Sindicato Internacional ou do Sindicato Local;

(5) Práticas financeiras indevidas;

(6) Participação em práticas corruptas, antiéticas ou em extorsão;

(7) Promoção ou participação de sindicalismo duplo, o que inclui,

sem limitação, adição de uma organização trabalhista rival ou separação de forma a violar o Artigo XXV;

(8) Violação de regras, regulamentos, políticas ou práticas estabelecidos democrática e legalmente pelo Sindicato Internacional ou pelo Sindicato Local, inclusive regras, regulamentos, políticas ou práticas estabelecidos democrática e legalmente pelas Divisões de Setor do Sindicato Internacional, sujeitos à aprovação do Conselho Executivo Internacional.

(9) Retenção ou recebimento indevidos de qualquer valor em dinheiro, livros, papéis ou outros ativos que pertençam ao Sindicato Internacional ou ao Sindicato Local; ou destruição ou rasura indevidas de livros, registros, contas, recibos, comprovantes ou outros ativos do Sindicato Internacional ou do Sindicato Local;

(10) Atuação como fura-greve ou violar normas salariais ou trabalhistas estabelecidas pelo Sindicato Internacional ou pelo Sindicato Local; e

(11) Realização de acusações falsas contra um membro ou dirigente, de má-fé ou com intenção maliciosa.

As acusações devem ser específicas e feitas por escrito.

Seção 2(a). Acusações contra qualquer membro ou dirigente de um Sindicato Local devem ser registradas em duas vias junto à Secretaria do Sindicato Local, que entregará uma das vias à parte acusada, pessoalmente ou por correspondência registrada. No caso de correspondência registrada, ela será enviada para o último endereço conhecido da parte acusada, pelo menos 10 dias antes das audiências das acusações. As acusações devem especificar os eventos ou atos que a parte acusadora acredita constituírem a base das acusações e indicar quais subseções da Seção 1 deste Artigo foram supostamente violadas. Caso as acusações não sejam especificadas, o corpo de jurados pode descartá-las antes ou no momento da audiência, mas a parte acusadora terá o direito de reapresentar acusações mais detalhadas de acordo com esta Seção. Não serão aceitas acusações apresentadas depois de mais de seis meses após a parte acusadora tomar conhecimento, ou ter tido condições razoáveis para tomar conhecimento, dos atos que constituem a base das acusações.

Registro de denúncias

Requisito de especificidade

Prazo de seis meses

(b). O Conselho Executivo do Sindicato Local atuará como corpo de jurados ou indicará o corpo de jurados, a menos que a Constituição e o Estatuto do Sindicato Local determinem outro

Procedimento de julgamento

procedimento de julgamento. A parte acusada pode comparecer pessoalmente e com testemunhas para responder às acusações contra si e tem direito a uma audiência completa e justa. A parte acusada pode escolher um membro do próprio Sindicato Local, ou um advogado, se a Constituição e o Estatuto do Sindicato Local assim permitirem, para representar sua defesa.

*Julgamento e
ação disciplinar*

(c). Se as acusações, ou qualquer parte delas, forem confirmadas, o corpo de jurades realizará um julgamento e determinará ações disciplinares previstas nesta Constituição. Se as acusações não forem confirmadas, serão indeferidas, e a parte acusada recuperará os direitos totais de associação ou cargo no Sindicato Local.

*Divulgação dos
resultados do julgamento*

(d). Se a Constituição e o Estatuto do Sindicato Local assim determinarem, a decisão do corpo de jurades será divulgada na próxima reunião regular de associadas do Sindicato Local, conforme estabelecido na Constituição e no Estatuto do Sindicato Local.

Suspensão

(e). Caso o Presidente Internacional acredite que as acusações apresentadas contra um dirigente de um Sindicato Local envolvem uma situação que pode ameaçar gravemente os interesses do Sindicato Local ou do Sindicato Internacional, o Presidente Internacional pode suspender tal dirigente do cargo no Sindicato Local até que uma decisão seja tomada.

*Embasamento
para a jurisdição
original de
Presidente
Internacional*

(f). O Presidente Internacional pode assumir a jurisdição original:

i. Se o Sindicato Local, o Conselho Executivo do Sindicato Local, um dirigente ou um membro do Sindicato Local acreditarem que as acusações apresentadas contra um membro ou dirigente de um Sindicato Local envolvem uma situação que pode ameaçar gravemente os interesses do Sindicato Local ou do Sindicato Internacional, ou que o procedimento de audiência do Sindicato Local não protegerá integralmente os interesses de membro, de dirigente ou do Sindicato Local, e essa parte solicitar que o Presidente Internacional assumam a jurisdição original.

ii. Se o Presidente Internacional, como resultado de uma investigação, acreditar as acusações apresentadas contra um membro ou dirigente envolvem uma situação que pode ameaçar gravemente os interesses do Sindicato Local ou do Sindicato Internacional.

*Procedimento de
jurisdição original*

Após assumir a jurisdição original, o Presidente Internacional pode remover os procedimentos do corpo de jurades do Sindicato Local e, mediante um aviso prévio de 10 dias, realizar uma audiência das

acusações, seja pessoalmente ou diante de uma ou mais auditorias (que não precisam ser membros desta organização) designadas pelo Presidente Internacional. É o Presidente Internacional tomará a decisão com base na gravação da audiência e no relatório das auditorias.

Seção 3. Acusações contra um Sindicato Local ou um dirigente do Sindicato Internacional devem ser registradas em duas vias junto ao Secretário-Tesoureiro Internacional, que entregará uma das vias à parte acusada, pessoalmente ou por correspondência registrada. No caso de correspondência registrada, ela será enviada para o último endereço conhecido da parte acusada, pelo menos 10 dias antes das audiências das acusações. O Conselho Executivo Internacional pode realizar ele mesmo uma audiência das acusações ou realizar tal audiência perante um ou mais auditorias designadas pelo Conselho, ou pode ainda determinar a anulação das acusações sem a necessidade de uma audiência. Caso a audiência seja conduzida por uma ou mais auditorias, o Conselho Executivo Internacional tomará sua decisão com base na gravação realizada na audiência e no relatório das auditorias.

Registro de denúncias contra dirigentes do Sindicato Local ou do Sindicato Internacional

Procedimento de audiência

Seção 4. Em todas as audiências e em todos os julgamentos estipulados neste documento, se o membro autor das acusações fizer parte do corpo de jurados, poderá comparecer e ser ouvido a fim de embasar as acusações, mas será inelegível e não poderá participar da avaliação ou da decisão sobre elas. Se a parte acusada não puder ou não desejar estar presente em nenhuma audiência aqui estabelecida, poderá apresentar sua defesa por escrito. Na falta de comparecimento ou defesa, o corpo de jurados deve prosseguir com a audiência independentemente da ausência da parte acusada.

Recusa ou audiência

Seção 5. O corpo de jurados, após assegurar o devido processo, pode impor as penalidades que considerar apropriadas e que o caso exigir.

Possibilidade de sanções

Seção 6. Tanto a parte acusada quanto o membro autor da acusação pode apresentar uma apelação ao Conselho Executivo Internacional contra qualquer decisão de um Sindicato Local referente a tais acusações, desde que essa decisão seja uma decisão definitiva nos termos da Constituição e do Estatuto do Sindicato Local; também podem ser apresentadas apelações contra uma decisão do Presidente Internacional. Tais apelações devem ser apresentadas por escrito ao Secretário-Tesoureiro Internacional, por carta registrada, dentro de 15 dias após a decisão. Não é necessário nenhum formulário específico ou formalidade, mas a apelação

Apelações ao Conselho Executivo Internacional

Apresentação de apelações

*Procedimento de
apelação*

deve indicar claramente a decisão que está sendo contestada e o embasamento da apelação. Enquanto a apelação estiver pendente, a decisão contestada permanecerá em pleno vigor, a menos que seja suspensa pelo Conselho Executivo Internacional. O Conselho Executivo Internacional pode julgar a apelação com base na gravação realizada pelo corpo de jurades. O Conselho também pode, a seu critério e mediante aviso prévio mínimo de 10 dias, ouvir os argumentos, realizar ele próprio uma nova audiência ou determinar a condução de uma audiência diante de auditories designados pelo Conselho. O Conselho Executivo Internacional pode ratificar, reverter ou modificar a decisão contestada.

*Apelações à
Convenção*

Seção 7. As apelações de qualquer decisão do Conselho Executivo Internacional com relação às acusações podem ser encaminhadas para a próxima Convenção. Essas apelações devem ser apresentadas da mesma maneira e dentro do mesmo prazo adotado para as apelações ao Conselho Executivo Internacional. Enquanto a apelação estiver pendente, a decisão contestada permanecerá em pleno vigor. A parte apelante terá o direito de comparecer diante de um comitê de apelações da Convenção e, caso a parte apelante seja um Sindicato Local ou um membro que está contestando uma expulsão, terá o direito de comparecer diante da própria Convenção, sob as condições e no período determinados pela Convenção. Com exceção de membros que estão contestando uma expulsão, o indivíduo apelante terá o direito de comparecer diante da própria Convenção somente com o consentimento da Convenção. A ação da Convenção sobre todas as apelações terá caráter definitivo e obrigatório.

*Direitos da parte
apelante*

*Obrigação de
esgotar as
medidas
processuais*

Seção 8. Sujeitos às cláusulas dos estatutos aplicáveis, cada Sindicato Local, membro ou dirigente deste, ou cada dirigente do Sindicato Internacional que tenha sido alvo de acusações ou de medidas disciplinares resultantes dessas acusações, ou que alegar que foi prejudicado por normas ou decisões adversas, concorda, como condição de associação ou afiliação e de continuidade de associação ou afiliação, em esgotar todas as medidas estabelecidas na Constituição e no Estatuto do Sindicato Internacional e do Sindicato Local, e concorda ainda em não instaurar nenhuma ação em nenhum tribunal ou outra agência, até que todas as medidas processuais tenham se esgotado.

Seção 9. A Carta de Direitos e Responsabilidades de Membro do SEIU no Sindicato deve ser aplicada exclusivamente por meio dos procedimentos disponibilizados neste Artigo, e qualquer decisão

tomada com base nos procedimentos aqui determinados, inclusive quaisquer apelações, terão caráter definitivo e obrigatório para todas as partes e não serão submetidas a revisão judicial.

Aplicação exclusiva da Carta de Direitos e Responsabilidades de Membros do SEIU

Artigo

XVIII. AFILIAÇÕES A ENTIDADES INTERMEDIÁRIAS

Seção 1. Os Sindicatos Locais devem se afiliar a entidades locais, regionais, nacionais ou internacionais, onde existirem, de acordo com as normas a serem estabelecidas pelo Conselho Executivo Internacional. É Presidente Internacional pode, a seu exclusivo critério, isentar desse requisito Sindicatos Locais individuais, por uma razão plausível.

Obrigação de afiliação do Sindicato Local

Seção 2. O Conselho Executivo Internacional pode, periodicamente e conforme seu julgamento, definir entidades intermediárias, inclusive dentre outros Conselhos Estaduais ou Provinciais, Conferências Regionais canadenses ou outras entidades, quando tais entidades forem necessárias para a busca dos objetivos do Sindicato Internacional e dos interesses dos Sindicatos Locais. O Conselho Executivo Internacional deve estabelecer a jurisdição de tais entidades e definir regras que descrevam as atividades e as formas de financiamento delas. Para fins administrativos de coleta e distribuição, o Conselho Executivo Internacional pode exigir que os Sindicatos Locais encaminhem ao Sindicato Internacional pagamentos de impostos per capita ou outras obrigações financeiras devidas pelo Sindicato Local às entidades ou aos órgãos afiliados. Ao receber tais pagamentos, o Sindicato Internacional deve encaminhá-los à entidade ou à entidade afiliada aplicável.

Estabelecimento de entidades intermediárias

Seção 3. Todos os Sindicatos Locais que o Sindicato Internacional determinou como pertencentes à jurisdição de qualquer entidade intermediária devem afiliar-se a tais entidades e cumprir seus estatutos, inclusive cláusulas desses estatutos que exijam o pagamento de impostos per capita à entidade intermediária, além de juros por pagamentos em atraso, caso a entidade intermediária assim autorize. O Conselho Executivo Internacional pode modificar esses requisitos a seu exclusivo critério. Qualquer proposta de definir, alterar ou avaliar a obrigação de pagamento de impostos per capita da entidade intermediária deve ser submetida à aprovação de Presidente Internacional antes de ser enviada para aprovação da

Requisitos de afiliação local e impostos per capita

entidade intermediária. No caso de Conselhos Estaduais, o Sindicato Local deve afiliar-se a cada Conselho Estadual cuja jurisdição abranja o local de trabalho principal de seus membros, bem como pagar o imposto per capita de cada Conselho Estadual referente aos membros cujo local de trabalho principal pertença à jurisdição do Conselho de Estado.

*Conformidade
com a
Constituição
Internacional*

Seção 4. Os estatutos dessas entidades intermediárias não podem conflitar com a Constituição e o Estatuto do Sindicato Internacional. Tais estatutos devem estabelecer que o número de votos que um Sindicato Local tem nessas entidades deve ser proporcional à sua força numérica, conforme determinado pelo pagamento do imposto per capita à entidade intermediária, excluindo-se membros associadas, membros vitalícias e pagantes da taxa de agenciamento. Esse requisito pode ser dispensado pela Presidente Internacional mediante sua aprovação de um procedimento de votação alternativo. Esses estatutos e quaisquer alterações devem ser submetidos a e aprovados pela Presidente Internacional antes de entrarem em vigor. Não obstante essa aprovação, cada entidade intermediária deve novamente submeter seus estatutos à avaliação e aprovação de Presidente Internacional dentro de 120 dias após o término de cada Convenção Internacional regular.

*Força do voto
local*

*Elegibilidade de
dirigentes locais
como
delegades*

Seção 5. Os estatutos das Conferências Regionais e dos Conselhos Conjuntos e Estaduais devem estabelecer que todos os dirigentes de um Sindicato Local que tenham sido eleitos conforme todos os estatutos aplicáveis serão, em virtude dessa eleição, considerados delegades elegíveis para qualquer Convenção de tal entidade que ocorra durante seu mandato. Se, de acordo com as normas da entidade intermediária específica, um Sindicato Local tiver direito a delegades adicionais em tal Convenção, fica a critério do Conselho Executivo do Sindicato Local providenciar a indicação e a eleição por voto secreto, se necessário, de delegades adicionais para a Convenção. O Sindicato Local deve designar em seus próprios estatutos a ordem na qual os dirigentes devem ser designados como delegades, caso nem todos os dirigentes tenham o direito de participar da Convenção como delegades; desde que o diretor executivo do Sindicato Local seja considerado habilitado, se for elegível, ainda que não tenha sido designado pelo Sindicato Local. Qualquer Sindicato Local pode, por meio de cláusulas em sua Constituição e seu Estatuto, dispensar a cláusula anterior de que os dirigentes do Sindicato Local sejam delegades ex officio

*Delegades
adicionais*

na Convenção de tais entidades intermediárias e pode realizar a indicação e, se necessário, a eleição dessas delegadas por voto secreto.

Seção 6. Nenhum dirigente de entidade intermediária pode receber de tal entidade qualquer tipo de remuneração, com exceção de um auxílio para o pagamento de despesas mínimas conforme apropriado. Essa limitação não se aplica a entidades intermediárias canadenses.

Restrições de remuneração

Artigo

XIX. PAGAMENTOS EM CASOS DE FALECIMENTO DE MEMBRES

Para membros de qualquer Sindicato Local que estavam em situação regular com este Artigo XIX em 1º de setembro de 1984, o Programa de Benefício por Morte do Service Employees International Union, que foi atualizado em 1º de setembro de 1984, permanece em vigor desde que sejam atendidos os requisitos de elegibilidade e participação definidos no Programa atualizado. O Conselho Executivo Internacional tem a autoridade de determinar, a seu exclusivo critério, a necessidade ou a recomendação de encerrar, reduzir ou limitar quaisquer pagamentos fornecidos pelo Programa, bem como a necessidade ou a recomendação de editar/modificar quaisquer cláusulas que controlem esses pagamentos. O Sindicato Internacional deve notificar cada Sindicato Local 60 dias antes de qualquer alteração nas cláusulas do Programa entrar em vigor.

Benefícios por morte

Artigo

XX. FUNDO DE PENSÃO PARA DIRIGENTES E FUNCIONÁRIES DE SINDICATOS LOCAIS E ENTIDADES AFILIADAS

Seção 1. O Fundo de Pensão, conhecido como “Fundo de Pensão para Dirigentes e Funcionárias de Entidades Afiliadas do SEIU”, estabelecido até esta data conforme determinação desta Constituição e existente em virtude de um Contrato Fiduciário firmado entre o Conselho Executivo Internacional e as Administradoras, continuará sendo mantido de acordo com os termos do dito Contrato Fiduciário. O Fundo de Pensão para Dirigentes e Funcionárias de Entidades Afiliadas do SEIU deve ser dividido em duas seções

Manutenção do fundo de pensão

distintas: a Seção dos Estados Unidos e a Seção do Canadá.

Patrocinador do fundo de pensão

Seção 2. O Sindicato Internacional será o “Patrocinador do Plano”, conforme a definição do termo na Lei de Garantia de Renda ae Trabalhadore Aposentade, de 1974.

Autoridade do Conselho Executivo

Seção 3. O Conselho Executivo Internacional terá o poder de:

Administradores designados do fundo de pensão

(a). Designar o número de Administradores e indicar todos os Administradores individuais do Fundo de Pensão; retirar qualquer Administrador e preencher periodicamente possíveis vagas; desde que, no entanto, pelo menos dois Administradores sejam dirigentes ou funcionários de Sindicatos Locais e pelo menos dois Administradores sejam membros do Conselho Executivo Internacional; e desde que o número de Administradores canadenses não seja inferior ao determinado pela legislação canadense.

Acordos para alterações

(b). Em nome do Sindicato Internacional, firmar acordos com os Administradores para alterar o Contrato Fiduciário conforme for necessário ou desejável.

Dispensas do Sindicato Local

(c). Mediante recomendação dos Administradores do Fundo de Pensão, dispensar qualquer Sindicato Local ou entidade afiliada da participação ou dos pagamentos, parciais ou integrais, ao Fundo de Pensão, caso essas contribuições não sejam consideradas recomendáveis, necessárias ou obrigatórias, com base nos termos exigidos pelo Conselho Executivo Internacional, inclusive a determinação de que os Sindicatos Locais participantes enviem o valor dispensado diretamente para o Sindicato Internacional para os fins que o Conselho considerar apropriados; e

Dispensas após fusão ou afiliação

(d). Dispensar os pagamentos, parcial ou integralmente, ou aumentar os pagamentos exigidos pela Seção 8 deste Artigo XX, após a fusão ou afiliação de qualquer organização trabalhista ou Sindicato Local ao Sindicato Internacional ou a qualquer um de seus Sindicatos Locais, caso tal ação seja considerada necessária ou obrigatória.

Administradores do Fundo de Pensão

Seção 4. Os Administradores do Fundo de Pensão serão os “Administradores Indicados” conforme a definição do termo na Lei de Garantia de Renda ae Trabalhadore Aposentade, de 1974.

Regulamentações do Plano de Pensão

Seção 5. Os Administradores devem ser e são, pelo presente documento, autorizados a adotar um ou mais Planos de Pensão e Normas e Regulamentações para a respectiva administração que considerem apropriados, desde que, no entanto, tais Planos e Normas e Regulamentações garantam o seguinte, dentro dos limites

permitidos pela legislação aplicável:

(a). Serão elegíveis para cobertura somente dirigentes e funcionáries permanentes em período integral que tenham uma remuneração bruta anual de US\$ 4 mil e funcionáries temporáries e em meio-período que trabalhem por mais de seis meses em qualquer período de 12 meses e que tenham uma remuneração bruta anual de US\$ 4 mil ou mais nesse período. A remuneração bruta inclui somente o salário regular pago por um Sindicato Local ou entidade afiliada, ou caso tenha sua participação aceita pelas Administradories, qualquer organização relacionada a um Sindicato Local ou entidade afiliada que promova os propósitos ou traga benefícios à associação de tal Sindicato Local ou entidade afiliada. A definição de remuneração bruta exclui a concessão de créditos que es Administradories possam considerar remuneração especial ou não usual (por exemplo, o pagamento pela participação em reuniões ou manifestações); isso inclui, sem limitação, parte de ou toda a remuneração recebida de uma segunde empregadore ou empregadore adicional. Caso a legislação aplicável exija a participação de funcionárie e/ou a concessão de créditos de pensão que seriam excluídos da definição acima, es Administradories devem se empenhar para limitar essa participação e a concessão de créditos de serviço de acordo com a cláusula anterior, dentro dos limites permitidos pela legislação aplicável.

Cobertura

Es Administradories são autorizadas a ajustar os requisitos de contribuição de US\$ 4 mil e/ou seis meses, caso determinem que tais mudanças seriam benéficas do ponto de vista atuarial.

Ajuste dos requisitos de contribuição

(b). Funcionáries de organizações relacionadas podem ser elegíveis para participar do Fundo de Pensão e estão sujeitos às Normas e Regulamentações adotadas pelo Conselho de Administradories.

Funcionáries de organizações relacionadas

Seção 6. O Conselho de Administradories terá os seguintes poderes, além daqueles que podem ser concedidos pelo Contrato Fiduciário:

Autoridade do Conselho de Administradories

(a). Contratar os serviços de qualquer atuárie, assessore jurídicu ou outres consultories profissionais, conforme a necessidade avaliada pelo Conselho, a fim de que auxiliem na formulação dos Planos de Pensão, da determinação e no monitoramento de uma taxa de contribuição para o Plano que seja adequada no ponto de vista atuarial, na manutenção do Fundo de Pensão e no pagamento de tais serviços por meio do Fundo de Pensão.

Contratação de consultories

Acesso a registros

(b). Exigir que a Secretária-Tesoureira de qualquer Sindicato Local ou entidade afiliada apresente os registros considerados necessários para a devida administração do Fundo de Pensão.

Mudanças no Plano de Pensão

(c). Fazer todas as mudanças necessárias nos Planos de Pensão para qualificar e isentar o Fundo Fiduciário do pagamento de impostos, conforme as cláusulas aplicáveis do Código de Receita Interna dos EUA (IRC) e da Lei do Imposto de Renda do Canadá, ou mudanças que sejam consideradas necessárias para adequar os Planos de Pensão e o Fundo Fiduciário a todas as outras leis aplicáveis.

Exceções de cobertura

(d). Indicar exceções de cobertura no caso de dirigentes ou funcionárias que tenham direito à cobertura de um plano de benefícios de pensão de funcionárias mantido por uma empresa pública ou por um serviço público, sob as regras uniformes e não discriminatórias estabelecidas pelo Conselho de Administradoras, no intuito de evitar a duplicidade de cobertura de pensão ou de benefícios para essas pessoas, desde que essas exceções não conflitem com a legislação aplicável ou afetem adversamente o status de isenção de impostos do Plano de Pensão ou do Fundo Fiduciário.

Alterações de pagamentos

(e). Aumentar ou reduzir os pagamentos determinados pela Seção 8 do Artigo XX, dentro dos limites permitidos pela lei aplicável.

Autoridade geral

(f). Adotar todas as medidas consideradas necessárias para concretizar os propósitos deste Artigo XX e proteger os direitos e interesses dos participantes do Fundo de Pensão.

Proteção de ativos

Seção 7. Es Administradoras devem manter todos os ativos do Fundo de Pensão separados e diferenciados de todas as outras receitas e rendas recebidas do Sindicato Internacional; devem transferir tais ativos do Fundo de Pensão para Administradoras Corporativas ou Depositárias Corporativas que poderão indicar; podem retirar qualquer Administradora Corporativa ou Depositária Corporativa e indicar um sucessore; e podem usar o Fundo de Pensão para pagar os honorários de tal Administradora Corporativa ou Depositária Corporativa.

Contribuições para a pensão

Seção 8(a). Sujeitos a quaisquer mudanças e revisões realizadas pelo Conselho Executivo Internacional ou pela Administradoras, com base na autoridade deles aqui estabelecida, cada Sindicato Local e entidade afiliada dentro dos Estados Unidos e do Canadá deve pagar ao Fundo de Pensão um valor igual a 14% da remuneração mensal bruta de cada dirigente ou funcionária elegível, e cada sindicato local

e entidade afiliada no Canadá deverá pagar ao Fundo de Pensões um valor igual a 14% da remuneração mensal bruta de cada dirigente e funcionária elegível.

(b). A contribuição determinada acima deve ser paga ao Fundo de Pensão antes do final do mês seguinte ao mês em que o dirigente ou funcionária elegível recebe qualquer remuneração sobre a qual incide o pagamento para a pensão. As contribuições devem começar no primeiro dia de trabalho de dirigente ou funcionária elegível.

Tempo de contribuição para o Fundo de Pensão

(c). Caso um Sindicato Local ou entidade afiliada que deve contribuir com o Fundo de Pensão deixe de fazer os pagamentos aqui determinados, serão aplicadas as cláusulas da Seção 3 do Artigo XIII desta Constituição e deste Estatuto.

Sanções por falta de pagamento

Seção 9. O Sindicato Internacional deve isentar todos os Administradores, o Coordenador do Fundo e funcionários do Fundo contra qualquer responsabilidade na qual possam incorrer ao exercer suas funções oficiais, com exceção da responsabilidade decorrente de negligência grave, má conduta intencional, ato fraudulento ou criminoso, inclusive o custo de todas as despesas jurídicas relacionadas à defesa contra tais acusações.

Limitação de responsabilidade dos Administradores

Artigo

XXI. APLICAÇÃO LOCAL DA CONSTITUIÇÃO INTERNACIONAL

Qualquer Sindicato Local ou entidade afiliada que intencionalmente negligenciar as cláusulas desta Constituição e deste Estatuto estarão sujeitos à suspensão ou à revogação de sua carta constitutiva ou a outras sanções determinadas pelo Presidente Internacional.

Obrigação de aplicar a Constituição

Artigo

XXII. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO SINDICATO INTERNACIONAL

Exceto se especificamente determinado nesta Constituição, nenhum Sindicato Local, entidade afiliada, dirigente, funcionária, organizadora ou representante de um Sindicato Local, de uma entidade afiliada ou deste Sindicato Internacional, está autorizada a firmar contratos ou incorrer em responsabilidades para ou em nome

Ausência de autorização de obrigar legalmente o Sindicato Internacional

do Sindicato Internacional, a menos que o Presidente Internacional e o Secretária-Tesoureira Internacional ou o Conselho Executivo Internacional assim autorizem por escrito.

Artigo

XXIII. LITÍGIO

Obrigações de esgotar as medidas processuais

A. De acordo com a lei aplicável, nenhum membro, Sindicato Local ou entidade afiliada deve ingressar com ação contra o Sindicato Internacional ou qualquer outro Sindicato Local, entidade afiliada ou dirigente, com relação a qualquer questão decorrente dos assuntos do Sindicato Internacional ou de seus Sindicatos Locais ou entidades afiliadas, a menos que tenham esgotado todos os procedimentos disponibilizados por esta Constituição e pelas leis promulgadas nesse âmbito. Qualquer membro, Sindicato Local ou entidade afiliada que abra ações judiciais violando esta cláusula pode, além de sofrer outras penalidades, ser obrigado a reembolsar à organização ou aos dirigentes processados os custos e honorários advocatícios gastos, ou uma parte deles.

Autoridade de defender

B. O Sindicato Internacional está autorizado, mediante voto afirmativo do Conselho Executivo Internacional, a pagar todas as despesas por serviços de investigação, contratação de advogades e outras despesas necessárias em qualquer causa, questão, caso ou casos em que um dirigente, representante, funcionária, agente do Sindicato Internacional ou indivíduo que alegue ter agido em nome do Sindicato Internacional for acusado de violar qualquer lei ou for processado em qualquer ação civil relacionada a questões decorrentes do exercício de suas funções oficiais em nome do Sindicato Internacional, exceto se tal dirigente, representante, funcionária ou agente for acusado de quebra de confiança do Sindicato Internacional ou de qualquer um de seus afiliados ou membros; neste caso, o indivíduo só será indenizado se o julgamento da ação for favorável a ele.

Limitação da responsabilidade do Sindicato Internacional

C. Nem o Sindicato Internacional nem qualquer um de seus dirigentes devem ser responsáveis ou responsabilizados por atos indevidos ou ilícitos de qualquer Sindicato Local ou entidade afiliada ou seus dirigentes, membros ou agentes, com exceção dos casos em que o Sindicato Internacional ou seus dirigentes realmente tiverem participado de ou autorizado tais atos, ou tiverem ratificado tais atos após tomar real conhecimento deles.

D. Apenas es dirigentes eleites do Sindicato Internacional são autorizadas a representar a entidade em citações processuais. Organizadores gerais, membros da equipe e funcionárias do Sindicato Internacional e es dirigentes e funcionárias de entidades subordinadas não são autorizadas a representar o Sindicato Internacional em citações processuais, em nenhuma circunstância.

*Citação
processual*

Artigo

XXIV. EMENDAS

Este documento de Constituição e Estatuto pode ser modificado pela ação de qualquer Convenção regular do Sindicato Internacional ou de uma Convenção Especial convocada para esse fim. As emendas podem ser propostas em tal Convenção da mesma maneira definida aqui para o envio de resoluções da Convenção. Para que a emenda seja adotada, é necessário que ela obtenha a maioria dos votos da Convenção. Exceto se determinado de outra forma, todas as emendas devem entrar em vigor imediatamente após serem adotadas pela Convenção.

*Procedimento
de emenda*

Artigo

XXV. DISSOLUÇÃO

Seção 1. O Sindicato Internacional não pode ser dissolvido enquanto houver sete Sindicatos Locais discordantes. Nenhum Sindicato Local, comitê local provisório ou organizador pode ser dissolvido, separado ou desafiado enquanto houver sete membros discordantes; nenhuma outra entidade afiliada pode ser dissolvida, separada ou desafiada enquanto houver dois Sindicatos Locais discordantes. O Sindicato Internacional deve ser notificado por carta registrada sobre qualquer reunião, agendada por um Sindicato Local ou entidade afiliada, cuja finalidade seja votar a desafiliação do Sindicato Internacional; essa notificação deve ocorrer pelo menos 60 dias antes da data da reunião agendada, e um representante do Sindicato Internacional deve ter a oportunidade de falar nessa reunião. O Presidente Internacional deve determinar se a votação dos membros será por voto secreto em uma reunião e/ou por referendo por correspondência; se apropriado, o Presidente Internacional indicará um método separado por meio do qual os Sindicatos Locais ou membros discordantes poderão declarar sua discordância. Os votos serão contados por uma parte neutra independente. No caso

*Procedimento
de dissolução*

*Voto de
desafiliação*

*Devolução de
patrimônio e
fundos*

de separação, dissolução ou desafiliação, todas as propriedades, fundos e ativos, reais e de natureza pessoal, de tal Sindicato Local ou entidade afiliada passarão a ser propriedade do Sindicato Internacional. Em nenhuma circunstância, nenhum Sindicato Local ou entidade afiliada distribuirá seus fundos, ativos ou propriedades individualmente entre seus membros.

*Proibição do apoio
de dirigentes*

Seção 2. Exceto se expressamente permitido por um contrato de afiliação ou aprovado pelo Sindicato Internacional, nenhum dirigente de Sindicato Local ou entidade afiliada pode dar suporte ou auxiliar quaisquer esforços de dissolução, separação ou desafiliação do Sindicato Internacional. Com exceção dessas duas circunstâncias limitadas, o Presidente Internacional ou o Conselho Executivo Internacional podem adotar todas e quaisquer medidas previstas nesta Constituição para proteger os interesses dos membros e do sindicato caso um Sindicato Local ou entidade afiliada tente dissolver-se, separar-se ou desafiliar-se; isso inclui, sem limitação, as ações descritas na Seção 7 do Artigo VIII.

Artigo

XXVI. CLÁUSULA DESALVAGUARDA

*Autoridade
do Conselho
Executivo*

Se qualquer cláusula desta Constituição for modificada ou declarada inválida ou inoperante por qualquer autoridade competente dos poderes executivo, judiciário ou legislativo de um governo estadual, municipal ou federal, inclusive, sem limitação, qualquer cláusula referente a quotas ou tributos per capita, o Conselho Executivo terá autoridade para suspender tal cláusula durante o período de sua invalidade ou modificação e substituí-la por uma cláusula que atenda às objeções de invalidade e que esteja de acordo com a finalidade e os propósitos da cláusula inválida ou modificada. Se houver questionamento de uma cláusula referente a quotas ou tributos per capita, essa autoridade também se aplica caso o Conselho Executivo determine que tais ações são necessárias em um estágio anterior de procedimentos judiciais ou administrativos, a fim de garantir a implementação efetiva da finalidade da cláusula Constitucional em questão. Se qualquer Artigo ou Seção desta Constituição for modificado ou determinado inválido por força da lei ou de qualquer tribunal de jurisdição competente, o restante desta Constituição ou a aplicação de tal Artigo ou Seção a pessoas ou circunstâncias não serão afetados, com exceção daquelas pessoas ou circunstâncias para as quais o Artigo ou Seção foi considerado

inválido ou modificado.

APÊNDICE A: CARTA DE DIREITOS E RESPONSABILIDADES DE MEMBRE DO SEIU NO SINDICATO

O direito de ter suas opiniões ouvidas e respeitadas, de ser informado sobre as atividades do sindicato e de aprender os valores e os poderes do sindicato.

Direitos

O direito de escolher os líderes do sindicato de maneira justa e democrática.

O direito à contabilidade completa das quotas pagas ao sindicato e da devida supervisão sobre os recursos do sindicato.

O direito de participar dos esforços de negociação do sindicato e de aprovar os contratos do sindicato.

Os direitos dos membros de terem seus problemas resolvidos de maneira justa e ágil.

A responsabilidade de ajudar a construir um movimento trabalhista forte e mais efetivo, auxiliar na organização de trabalhadoras não organizadas, ajudar a formar uma voz política para as trabalhadoras e defender colegas de trabalho e todas as trabalhadoras.

Responsabilidades

A responsabilidade de receber informações sobre a governança interna do sindicato e de participar dos assuntos do sindicato.

A responsabilidade de contribuir com o apoio ao sindicato.

A responsabilidade de tratar todas as trabalhadoras e membros de forma justa.

A responsabilidade de fazer críticas construtivas ao sindicato.

APÊNDICE B: CARTA DE DIREITOS E RESPONSABILIDADES DE MEMBRE DO SEIU NO TRABALHO

O direito de ter um trabalho válido para a sociedade e que seja pessoalmente satisfatório para o trabalhador, que ofereça uma boa qualidade de vida, um ambiente de trabalho saudável e seguro e a máxima estabilidade possível no emprego.

Direitos

O direito de ter uma voz relevante e protegida na elaboração e execução do próprio trabalho e no planejamento de longo prazo de empregadore, bem como o direito de receber o treinamento necessário para participar desse planejamento.

O direito a um tratamento justo e igualitário no trabalho.

O direito a uma justa participação nos lucros de empregadore.

O direito de participar integralmente da tarefa do sindicato de definir o escopo, o conteúdo e a estrutura do próprio trabalho.

Responsabilidades

A responsabilidade de participar dos esforços do sindicato de estabelecer e defender princípios e valores coletivos da participação efetiva no ambiente de trabalho.

A responsabilidade de reconhecer e respeitar os interesses de todes es membros do sindicato ao tomar decisões sobre as metas do sindicato.

A responsabilidade de se informar sobre o setor no qual trabalha e sobre as forças que afetam as condições des trabalhadores nesse setor.

A responsabilidade participar integralmente dos esforços do sindicato de expandir a voz des trabalhadores no trabalho.

A responsabilidade de dedicar integral e honestamente seus talentos e esforços no trabalho e reconhecer os objetivos legítimos de empregadore.

APÊNDICE C: CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES DO SEIU

Aprovado pelo Conselho Executivo Internacional do SEIU em 13 de junho de 2009

Revisão aprovada pelo Conselho Executivo Internacional do SEIU em 21 de janeiro de 2016

Revisão aprovada pelo Conselho Executivo Internacional do SEIU em 22 de maio de 2024

Preâmbulo **PARTE A: PREÂMBULO**

O Service Employees International Union (SEIU) acredita na dignidade e no valor de todes es trabalhadores. Temos nos dedicado a melhorar a vida de trabalhadores e suas famílias e a criar uma sociedade mais justa e humana. Temos o compromisso

de buscar a justiça para todos e desejamos especificamente trazer justiça econômica e social às pessoas mais exploradas da nossa comunidade. Para alcançar nossa missão, devemos desenvolver, em todos os níveis do Sindicato, líderes altamente treinados e motivados que reflitam toda a diversidade dos nossos membros.

Es membros do sindicato confiam imensamente em seus líderes. Es dirigentes e administradores eleitos pelo SEIU têm não apenas obrigações fiduciárias para com os membros do sindicato; dado o propósito moral da nossa missão, os líderes do SEIU devem aos membros o mais elevado nível de comportamento ético no exercício de todas as decisões de liderança e nas transações financeiras operadas em nome dos membros. Es membros têm direito a uma supervisão adequada dos fundos do sindicato e à transparência no gasto das quotas recebidas pelo sindicato. O mau uso ou o uso indevido de recursos ou da autoridade de liderança prejudicam a confiança que os membros depositam no Sindicato e o prejudicam. O SEIU não tolerará nenhuma forma de corrupção. Este Código de Ética e a Política de Conflito de Interesses (o “Código” ou o “Código do SEIU”) fortalecem as normas éticas de conduta, as práticas organizacionais e os padrões de conformidade do Sindicato, além de capacitarem o Sindicato a cumprir sua importante missão.

*Dever para com
os membros*

Reconhecemos que nenhum código de ética é capaz de impedir que determinados indivíduos violem padrões éticos de comportamento. Também sabemos que o Código do SEIU não é suficiente, por si só, para sustentar uma cultura ética em todo o Sindicato. A fim de alcançarmos os objetivos para os quais este Código foi criado, devemos estabelecer sistemas de responsabilização para todos os líderes eleitos e funcionários. Esses sistemas devem incluir verificações e balanços apropriados, bem como procedimentos operacionais internos que minimizem as chances de uso indevido ou abuso, reais ou aparentes, dos fundos do sindicato no exercício da autoridade de tomada de decisão. Os sistemas também devem incluir o treinamento adequado sobre como interpretar e implementar este Código. Mais amplamente, enfatizamos a importância do conjunto de padrões, práticas e valores descritos na Seção A “Uma forte cultura ética” do documento “Políticas e Padrões de Ética” do SEIU, que foi implementado com o Código em 2009.

Responsabilidade

Especificamente, o SEIU tem o compromisso de disponibilizar meios relevantes para que os membros se engajem e participem do nosso Sindicato. A Carta de Direitos e Responsabilidades de Membro

*Responsabilidades
de proteção dos
membros*

do SEIU no Sindicato é uma fonte importante de consulta dos direitos e obrigações dos membros do SEIU. Sua aplicação exclusiva por meio dos procedimentos descritos no Artigo XVII da Constituição e do Estatuto do SEIU reflete o compromisso com os princípios democráticos que sempre regeram o SEIU. As diversas proteções descritas no Artigo XVII contra medidas disciplinares arbitrárias ou ilegais de membros também são um elemento essencial da vida democrática do Sindicato. De forma semelhante, o requisito de que es Afiades realizem reuniões regulares com es membros, descrito no Artigo XV, Seção 5 da Constituição, é outro elemento importante no funcionamento democrático do SEIU. Por fim, as cláusulas contra discriminação e assédio por motivos de raça, credo, cor, religião, sexo, expressão de gênero, orientação sexual, nacionalidade, status de cidadania, estado civil, descendência, idade e deficiência contidas no Artigo III, Seção 4 da Constituição do SEIU e na Constituição e no Estatuto des Afiades, na Política e Procedimento Antidiscriminação e Antiassédio do SEIU e em políticas semelhantes des Afiades proíbem condutas que violem a crença histórica do SEIU de que nossa força vem da nossa unidade e diversidade e que não podemos nos deixar dividir pelas forças da discriminação.

*Outras fontes
de autoridade*

Os indivíduos submetidos a este Código devem cumprir as leis estaduais e federais, a Constituição e o Estatuto do SEIU e des Afiades e as políticas antidiscriminação e antiassédio do SEIU e des Afiades, como parte do nosso compromisso de sustentar uma cultura ética e os mais elevados padrões de conduta em todo o Sindicato. As violações dessas leis e políticas constituem violações éticas; no entanto, devem ser abordadas pelos meios disponibilizados pelas leis e políticas aplicáveis e não pelo Código, a menos que também constituam violações deste Código. Especificamente, o único mecanismo de aplicação das questões abordadas pelas Constituições e Estatutos do SEIU ou des Afiades é aquele definido nesses documentos, a menos que também haja alegações de violações deste Código. Por fim, denúncias decorrentes de acordos de negociação coletiva são excluídas da aplicação deste Código, a menos que também envolvam supostas violações do Código. O escopo e os padrões deste Código são descritos nas Seções a seguir.

*Violações éticas
fora do Código*

*Aplicabilidade
ao Sindicato
Internacional*

Seção 1. Aplicabilidade ao Sindicato Internacional. Doravante, o Código do SEIU aplica-se a todes es dirigentes, membros do conselho executivo e funcionárias do SEIU. Neste documento, esses indivíduos são denominados “indivíduos abrangidos”.

O SEIU deverá anexar integralmente o Código ao seu documento

de Constituição e Estatuto na próxima publicação e em todas as publicações futuras.

Seção 2. Aplicabilidade aos Afiliados do SEIU. Por decreto do Conselho Executivo Internacional do SEIU, o Código do SEIU aplica-se a todos os dirigentes, membros do conselho executivo e funcionários de todas as entidades afiliadas e sindicatos locais organizados pelo SEIU (neste documento denominados “Afiliados”). Neste documento, esses indivíduos são denominados “indivíduos abrangidos”.

*Aplicabilidade
aos Afiliados*

(a) Cada Afiliado deve garantir que o Código se estenda a todos os funcionários assim que possível, mas observando o prazo máximo do final do ano de 2020.

*Responsabilidades
de Afiliado*

(b) Cada Afiliado deverá anexar integralmente o Código ao seu documento de Constituição e Estatuto na próxima publicação e em todas as publicações futuras.

(c) Sempre que este documento fizer referência ao SEIU ou a um programa, departamento ou cargo do SEIU, a referência correspondente refere-se ao Afiliado em questão ou ao seu programa, departamento ou cargo equivalente.

(d) Cada Afiliado é responsável por aplicar o Código e instruir os indivíduos abrangidos sobre o Código de acordo com os termos desse documento, mediante suporte e supervisão do SEIU.

(e) O Código não tem a finalidade de restringir a adoção, por nenhuma Afiliado, de padrões e práticas recomendadas superiores, que estarão sujeitos à aprovação da Ouvidoria de Ética do SEIU.

PARTE B: OBRIGAÇÕES GERAIS

Seção 3. Obrigações dos Indivíduos Abrangidos.

(a) Compromisso com o Código. O SEIU e cada Afiliado devem fornecer uma cópia do Código a cada indivíduo abrangido. É dever e obrigação dos indivíduos abrangidos confirmar anualmente que receberam uma cópia deste Código, que o leram e compreenderam e que concordam em cumpri-lo.

*Indivíduos
abrangidos,
obrigações*

Confirmação anual

(b) Dever de divulgação. Os indivíduos abrangidos devem divulgar à Ouvidoria de Ética do SEIU ou ao Contato de Ética de Afiliado, descritos na Parte F deste Código, qualquer conflito de interesses ou aparência de conflito, que surja quando seu dever primordial para com o interesse dos membros estiver possivelmente comprometido por um interesse concorrente; isso inclui, sem limitação, transações, interesses ou

*Dever de
divulgação*

*Conflito de
interesses,
definição*

relacionamentos mencionados neste Código. Conflitos reais, aparentes ou potenciais devem ser divulgados no momento em que os indivíduos abrangidos tomarem conhecimento deles.

Desqualificação do serviço

- (c)** Desqualificação do serviço ao SEIU ou a afiliada. Não poderá atuar como dirigente ou ocupar cargo administrativo do SEIU ou de qualquer afiliada nenhum indivíduo que tenha sido condenado por qualquer delito envolvendo lesão corporal grave, ou por abuso ou uso indevido da posição ou do emprego em uma organização trabalhista para busca ou obtenção de vantagens ilegais às custas dos membros, excluindo-se as exceções limitadas estabelecidas na legislação federal aplicável.

PARTE C: ATIVIDADES COMERCIAIS E FINANCEIRAS

Proteção de fundos dos membros

Seção 4. Dever geral de proteger os fundos dos membros; Direito dos membros de examinar registros.

- (a)** Os ativos e fundos de uma organização trabalhista são guardados em confiança para o benefício dos membros. Os membros têm direito à garantia de que esses ativos e fundos sejam usados para fins devidos e apropriados. O Sindicato deve conduzir suas funções exclusivas, inclusive todos os contratos de compra ou venda ou prestação de serviços relevantes, de forma consistente com este Código. Todos os dirigentes, membros do conselho executivo e funcionários do SEIU e das afiliadas do SEIU, sejam eleitos ou indicados, têm o alto dever fiduciário de servir com honestidade e lealdade aos melhores interesses dos membros.

Dever fiduciário

- (b)** De acordo com a Seção 201 da Lei de Divulgação e Relatórios da Gestão do Trabalho (LMRDA, na sigla em inglês), o SEIU deverá permitir, por justa causa, que os membros examinem quaisquer livros, registros e contas que sejam necessários para a verificação dos relatórios financeiros anuais do SEIU, elaborados conforme essa seção, apresentados ao Departamento de Trabalho dos EUA.

Análise de registros

- (c)** Afiliadas formadas exclusivamente por membros empregados em entidades governamentais devem permitir que os membros examinem os relatórios financeiros que são apresentados às agências públicas e, de acordo com a legislação estatal e o embasamento fundamentado em justa causa, também devem

permitir que examinem quaisquer livros, registros e contas que sejam necessários para a verificação dos relatórios financeiros de Afiliade.

Seção 5. Interesses financeiros e transações proibidos.

Os indivíduos abrangidos não podem, até onde seja do seu conhecimento, ter participação proprietária significativa ou interesse financeiro que conflitem com seu dever fiduciário.

Interesses financeiros e transações

(a) Para os fins destas normas, os termos “participação proprietária significativa” e “interesse financeiro” indicam atividade que contribua de forma relevante para o bem-estar financeiro do indivíduo ou que permita que ele afete ou influencie significativamente o curso da tomada de decisões da empresa.

Participação proprietária significativa ou interesse financeiro, definição

(b) Os termos “participação proprietária significativa” e “interesse financeiro” não incluem ações em um plano de compra de ações, plano de compartilhamento de lucros, plano de participação acionária para funcionários (ESOP) ou fundo fiduciário cego. Essas atividades não proíbem os indivíduos de ter propriedade, por meio de um fundo mútuo ou de outro veículo de investimentos semelhante, de ações negociadas publicamente de qualquer empregadore com e qual o SEIU ou uma Afiliade realize negociações coletivas ou faça negócios, ou que o SEIU ou uma Afiliade pretenda organizar, desde que todas as transações que afetam tais interesses estejam de acordo com os índices e termos estabelecidos pelo mercado aberto.

(c) Nenhum indivíduo abrangido é autorizado a:

Proibições

(1) Ter sabidamente participação proprietária significativa ou interesse financeiro em qualquer entidade que participe de negociações coletivas com o SEIU ou qualquer uma de suas Afiliades;

Empregadores

(2) Tentar ou efetivamente influenciar ou participar, de alguma forma, de uma decisão referente às relações do SEIU ou de Afiliade com uma fornecedora, empresa ou outra entidade ou indivíduo no qual o indivíduo abrangido ou seu parente, cônjuge ou parceiro de negócios tenha participação proprietária significativa ou interesse financeiro; ou

Fornecedores

(3) Participar de qualquer transação de negociação em

Negociação em benefício próprio

benefício próprio com o SEIU ou uma de suas Afiliadas, como adquirir propriedades do SEIU ou vender propriedades ao SEIU, sem a aprovação informada de Secretária-Tesoureira Internacional (ou de Secretária-Tesoureira Internacional de Afiliada, conforme aplicável) obtida após divulgação completa, inclusive uma avaliação independente do valor justo de mercado da propriedade a ser comprada ou vendida.

Divulgação

(d) Para garantir a conformidade com esta Seção, os indivíduos abrangidos devem divulgar quaisquer transações ou interesses abrangidos por esta Seção, de acordo com a Seção 3(b) deste Código.

Pagamentos e presentes

Seção 6. Pagamentos e Presentes de funcionárias, fornecedoras e membros.

Proibições, exceções

(a) Indivíduos abrangidos não podem intencionalmente aceitar nenhum pagamento, benefício ou presente cujo preço seja superior a um valor financeiro mínimo, nas circunstâncias apresentadas, de qualquer empregadora que realize ou pretenda realizar negociação coletiva com o SEIU ou uma Afiliada, ou de qualquer empresa ou sociedade profissional que faça ou pretenda fazer negócios com o SEIU ou uma Afiliada.

Emprego regular

(1) Esta Seção não se aplica a benefícios e pagamentos que empregadoras proibidas concedem a indivíduos abrangidos, como compensação pelo seu emprego principal e regular.

Pagamento de serviços

(2) Esta Seção não abrange trabalhos e serviços que os indivíduos abrangidos realizam para empregadoras proibidas ou empresas em meio período, por meio de uma transação equitativa e para o pagamento normal e costumeiro de tais trabalhos ou serviços.

Eventos de políticas públicas

(3) Esta Seção não abrange a participação em eventos realizados por funcionárias públicas que envolvam a discussão de temas de política pública.

Itens perecíveis

(4) No que diz respeito a itens perecíveis que ultrapassem uma quantidade mínima, mas cuja devolução é inviável, como no caso de alimentos, esta Seção autoriza o descarte desses itens ou a disposição deles em uma área comum para o aproveitamento dos membros

e funcionáries do escritório. Caso o presente seja descartado ou desfrutado comunitariamente, é recomendável que o doador seja informado dessa disposição, no intuito de afastar a aparência de possíveis conflitos de interesses por parte de qualquer indivíduo abrangido e evitar a recorrência do fato.

Recomendação de notificar ao doador

- (b)** Indivíduos abrangidos não podem aceitar intencionalmente pagamentos ou presentes pessoais de nenhum membro na ausência de uma relação pessoal independente da relação entre o Sindicato e o membro, além de presentes de valor financeiro mínimo. Esta cláusula não se aplica a contribuições para campanhas realizadas para o escritório do sindicato, de acordo com a Constituição e o Estatuto do SEIU.

Ética, pagamentos e presentes

Seção 7. Conversão de fundos e propriedades do Sindicato. Os indivíduos abrangidos não podem usar, converter ou desviar fundos ou outras propriedades pertencentes ao SEIU para obtenção de benefício ou vantagem pessoal.

Conversão proibida

Seção 8. Aplicabilidade a terceiros. Os princípios deste Código aplicam-se a investimentos e atividades de terceiros que equivalem a um subterfúgio para ocultar os interesses financeiros de dirigentes ou funcionáries do SEIU ou para burlar os padrões deste Código.

Terceiros

Seção 9. Proibição de determinados empréstimos. O SEIU não deve conceder empréstimos para nenhum dirigente ou funcionária, nem para familiares destes, se em algum dado momento o endividamento total desse dirigente, funcionária ou familiar ultrapassar US\$ 2 mil.

Proibição de empréstimos

PARTE D: FUNDOS DE BENEFÍCIOS E ORGANIZAÇÕES RELACIONADAS

Seção 10. Obrigações dos Indivíduos Abrangidos.

(a) Fundos de benefícios.

*Fundos de benefícios
Definição*

(1) Para os fins desta Seção:

- a.** Um “plano ou fundo de benefícios” significa um plano ou fundo de benefícios de aposentadoria, saúde ou bem-estar que é patrocinado pelo SEIU ou por uma Afiliada, ou do qual o SEIU ou uma Afiliada participa.
- b.** Aplica-se a definição de “participação proprietária significativa ou interesse financeiro” apresentada na

Seção 5.

*Administradores
de fundos,
proibições*

(2) Indivíduos abrangidos que ocupam posição fiduciária em um plano ou fundo de benefícios, exercem responsabilidades ou influenciam a administração de um plano ou fundo de benefícios não podem:

*Interesses e
vínculos pessoais*

a. Ter qualquer interesse financeiro significativo ou vínculo pessoal comprometedor com qualquer gerente de investimentos, seguradora, corretora, empresa de consultoria ou outra empresa ou indivíduo que faça ou pretenda fazer negócios com o fundo ou o plano em questão;

Pagamento pessoal

b. Aceitar pagamentos pessoais de qualquer empresa ou sociedade profissional que faça negócios ou pretenda fazer negócios com o fundo ou o plano em questão, além do pagamento contratual pelo trabalho executado; ou

*Remuneração,
exclusões*

c. Receber remuneração de qualquer tipo pelo serviço de representante dos funcionários ou de administrador trabalhista de um fundo ou plano, com exceção do reembolso de despesas razoáveis adequadamente e realmente incorridas e concedidas uniformemente para tais representantes ou administradores; observa-se a ressalva de que não constitui violação desta cláusula um dirigente ou gerente que não é funcionário em período integral do SEIU ou de uma Afiliada ser funcionário legalmente remunerado de um fundo ou plano, se tal emprego obedecer às restrições legais aplicáveis e for integralmente divulgado nos relatórios relevantes.

Divulgação

(3) Para garantir a conformidade com esta Seção, todos os indivíduos abrangidos devem divulgar quaisquer transações, interesses ou relacionamentos abrangidos por esta Seção, de acordo com a Seção 3(b) deste Código.

Desqualificação

(4) Não poderá atuar em cargo administrativo ou exercer responsabilidades na administração de um plano ou fundo de benefícios nenhum indivíduo que tenha sido condenado por qualquer delito envolvendo lesão corporal grave, ou por abuso ou uso indevido da posição ou do emprego em um plano de benefícios para funcionários para busca ou

obtenção de vantagens ilegais às custas dos beneficiários desse plano, excluindo-se as exceções limitadas estabelecidas na legislação federal aplicável.

(b) Organizações relacionadas.

(1) Para os fins desta Seção, uma organização “relacionada ao” SEIU ou a uma Afiliada significa uma organização

- na qual 25% ou mais dos membros do conselho administrativo são dirigentes ou funcionários do SEIU ou de uma Afiliada, ou
- que tem 50% ou mais de seu financiamento provido pelo SEIU ou por uma Afiliada.

Organizações relacionadas, definição

(2) Indivíduos abrangidos que ocupam posição administrativa, exercem responsabilidades ou influenciam a administração de uma organização relacionada ao SEIU devem cumprir as cláusulas e defender os padrões do Código do SEIU enquanto estiverem trabalhando para ou em nome da organização relacionada.

Deveres dos indivíduos abrangidos

PARTE E: RELAÇÕES PESSOAIS E FAMILIARES

Seção 11. Finalidade das regras que regem as relações pessoais e familiares. O SEIU não proíbe o emprego de parentes elegíveis de dirigentes ou funcionários atuais, ou de indivíduos com quem é dirigente ou funcionário tenha um relacionamento pessoal íntimo ou romântico. O SEIU também não proíbe a contratação de fornecedores elegíveis que empreguem parentes de dirigentes ou funcionários atuais do SEIU, ou de indivíduos com quem é dirigente ou funcionário tenha um relacionamento pessoal.

Relações pessoais e familiares

No entanto, o SEIU reconhece que a existência dessas relações pode causar problemas, inclusive o favorecimento ou aparente favorecimento de parentes ou das pessoas envolvidas nesses relacionamentos pessoais.

Oferecer a esses indivíduos tratamento especial – ou criar a impressão de que eles recebem tratamento especial – é inconsistente com nossos princípios de gestão e responsabilidade e com nosso dever de conduzir responsabilmente as atividades do SEIU. As cláusulas desta parte visam assegurar que nossos relacionamentos familiares ou pessoais não influenciem as interações profissionais entre os funcionários envolvidos e outros

Finalidade das regras

dirigentes, funcionáries e terceiros.

Seção 12. Definições. Para os fins desta parte:

*Ética, relações
pessoais e
familiares*

- (a) O termo “parente” significa mãe, cônjuge, parceire, filhe, avôe, nete, irmãe, tie, sobrinhe, prime de primeiro ou segundo grau, sogres, nores, cunhades, nadraestes, mães adotives, filhes adotives e qualquer membre do domicílio de funcionárie. Parceires doméstiquestes são considerades equivalentes a cônjuges.
- (b) “Relacionamento pessoal” significa um relacionamento contínuo romântico ou íntimo que inclui, sem limitação, namorar, morar juntes ou ser parceire ou pessoa amada de alguém. Essa definição aplica-se independentemente de gênero, identidade de gênero ou orientação sexual dos indivíduos que formam o relacionamento. Essa restrição não se estende a amigues, conhecidos ou ex-colegas que não pertençam de outra forma ao escopo de “relacionamentos pessoais”.

*Conduta
proibida*

Seção 13. Conduta proibida. Serão aplicados os seguintes princípios gerais:

*Processo de
candidatura*

- (a) As candidaturas para emprego de parentes e pessoas que têm relacionamentos pessoais com indivíduos abrangidos serão avaliadas com base nos mesmos padrões de qualificação adotados para avaliar outres candidates. A transferência, para a autoridade de contratação apropriada, de candidaturas de indivíduos que têm tais relacionamentos pessoais ou familiares não constituirá, isoladamente, tentativa de influenciar decisões de contratação. Uma influência maior no processo de candidatura, no entanto, pode ser considerada inadequada.

*Decisões
de contratação*

- (b) Os indivíduos abrangidos não tomarão decisões de contratação de parentes ou pessoas com as quais tenham um relacionamento pessoal, nem tentarão influenciar as decisões de contratação tomadas por outres.

*Proibição de
relações de
supervisão*

- (c) Funcionáries em cargo de supervisão não deverão supervisionar diretamente parentes ou pessoas com as quais tenham um relacionamento pessoal. Na ausência de uma relação de subordinação direta ou relação supervisore-subordinade, parentes ou funcionáries que tenham um relacionamento pessoal ou familiar geralmente são

autorizadas a trabalhar no mesmo departamento, desde que não haja dificuldades operacionais específicas.

- (d)** Os indivíduos abrangidos não tomarão decisões de trabalho, nem participarão ou contribuirão em decisões de trabalho tomadas por outras pessoas, caso essas decisões envolvam parentes ou funcionáries com quem tenham um relacionamento pessoal, mesmo que os indivíduos abrangidos não supervisionem diretamente esse parente ou funcionárie. As decisões proibidas incluem, dentre outras: decisões sobre contratação, salários, horas, benefícios, atribuições, avaliações, treinamento, ações disciplinares, promoções e transferências.
- (e)** Para garantir a conformidade com esta Seção, todos os indivíduos abrangidos devem divulgar à Ouvidoria de Ética ou ao Contato de Ética de Afiliade, conforme o caso, quaisquer relacionamentos abrangidos por esta Seção, de acordo com a Seção 3(b) deste Código.

Decisões de trabalho

Divulgação

PARTE F: APLICAÇÃO

Aplicação

Seção 14. **Diretor de Ética** O cargo do Diretor de Ética tem a finalidade de oferecer suporte independente ao SEIU na implementação e aplicação do Código. É Diretor de Ética deve ser um indivíduo de integridade e reputação incontestáveis, preferencialmente com experiência em ética, aplicação da lei e funcionamento do movimento trabalhista. É Diretor de Ética será contratada para prestar os serviços e não poderá ser funcionárie do Sindicato Internacional ou de nenhuma de suas Afiliades. É Diretor de Ética deve ser indicado pelo Presidente Internacional e confirmado pelo Conselho Executivo Internacional. É Presidente Internacional, é Secretária-Tesoureira Internacional e o Conselho Executivo Internacional do SEIU podem submeter questões referentes ao Código à avaliação e/ou orientação de Diretor de Ética, de acordo com as Seções 22 e 23.

Diretor de Ética

Avaliação ou orientação

Seção 15. **Ouvidoria de Ética.** A finalidade da Ouvidoria de Ética do SEIU é supervisionar a implementação e a aplicação do Código e esforços contínuos de fortalecer a cultura ética por meio do Sindicato. A Ouvidoria de Ética é responsável por dar suporte ao Sindicato Internacional e às Afiliades em questões e preocupações relacionadas ao Código e à cultura ética; direcionar o treinamento

Ouvidoria de Ética

de dirigentes e funcionárias do SEIU e de Afiliadas sobre o Código e a cultura ética; responder a dúvidas e reclamações sobre ética de acordo com as Seções 17-23; receber e resolver conflitos de interesses divulgados; auxiliar o Diretor de Ética; e oferecer outras formas de suporte necessárias para o programa geral de ética do SEIU. A Ouvidoria de Ética, em conjunto com o Diretor de Ética, entregará anualmente um relatório para o Conselho Executivo Internacional do SEIU, resumindo atividades de conformidade, treinamento, aplicação e construção da cultura e outras atividades relacionadas, e recomendando para o programa de ética as modificações que considerar úteis para o aumento da eficácia do programa. A Ouvidoria de Ética também pode realizar revisões periódicas a fim de monitorar a conformidade com este Código e determinar se parcerias, joint ventures e acordos com organizações administrativas firmados sob este Código são devidamente registrados, refletem investimentos ou pagamentos razoáveis por bens e serviços, servem aos propósitos de isenção de impostos do SEIU e não resultam em aumento, benefício privado inadmissível ou transações com vantagem excessiva. A Ouvidoria de Ética funciona dentro do Departamento Jurídico do SEIU.

Relatório anual

*Avaliações
periódicas*

Contato de Ética

Seção 16. Contato de Ética de Afiliade. Cada Afiliade deve indicar um Contato de Ética que estará disponível para oferecer orientação e consultoria de ética, será o contato principal entre o Afiliade e a Ouvidoria de Ética do Sindicato Internacional, auxiliará na aplicação do Código, supervisionará o treinamento de ética, ajudará o Afiliade a fortalecer sua cultura ética e será o Líder de ética de Afiliade.

Elegibilidade

(a) Presidentes, diretorias executivas, secretárias-tesoureiras, diretorias financeiras, diretorias de RH e os respectivos cargos equivalentes não são elegíveis para atuar como Contatos de Ética.

Rotatividade

(b) Incentivamos que as Afiliadas revezem periodicamente a ocupação do cargo de Contato de Ética, evitando dificuldades operacionais, no intuito de desenvolver a liderança ética de forma ampla. Assim que possível, as Afiliadas devem informar à Ouvidoria de Ética do SEIU sobre a indicação do Contato de Ética e caso o cargo fique vago.

Treinamento

(c) O Contato de Ética receberá regularmente, do Sindicato Internacional, um treinamento específico da função. As Afiliadas devem empenhar todos os esforços para garantir a participação de seus Contatos de Ética.

Seção 17. Reclamações.*Reclamações*

- (a) Qualquer indivíduo abrangido ou membro pode apresentar uma reclamação por escrito sobre supostas violações do Código. Reclamações orais devem ser realizadas por escrito, para que possam ser processadas como uma reclamação. As reclamações devem ser assinadas ou conter o nome dos reclamantes e devem ser mantidas em confidencialidade, de acordo com a Seção 24. Reclamações que aleguem violação do Código não podem ser averiguadas sob as constituições e os estatutos do SEIU ou de Afiliade, a menos que também aleguem violações das constituições e dos estatutos.
- (b) O Sindicato Internacional deve publicar informações de contato para o envio de reclamações de ética no próprio site do SEIU e fornecer essas informações mediante solicitação.
- (c) Cada Afiliade deve fornecer aos seus funcionários e membros informações de contato do Contato de Ética.

*Envio**Aplicação
sob a
Constituição**Informações de
contato***Seção 18.** Reclamações tratadas pelo Sindicato Internacional.

Reclamações que aleguem violações do Código e sejam enviadas ao Sindicato Internacional ou ao Diretor de Ética devem ser encaminhadas inicialmente para a Ouvidoria de Ética do SEIU. A Ouvidoria de Ética deverá analisar as reclamações de ética enviadas ao Sindicato Internacional e respondê-las com base em seu exclusivo critério. As repostas possíveis incluem, sem limitação, orientação ou aconselhamento, resolução formal, direcionamento para recursos externos ao Departamento de Ética e encaminhamento para uma análise mais profunda do Diretor de Ética ou do Afiliade. O reclamante deve ser notificado sobre o status da reclamação conforme apropriado, a critério da Ouvidoria de Ética. Em todo caso, o reclamante sempre deve ser notificado quando a reclamação for concluída.

*Tratamento de
reclamações,
Sindicato
Internacional***Seção 19.** Reclamações tratadas pelo Afiliade; Aviso à Ouvidoria

de Ética. Reclamações de ética que sejam apresentadas ou encaminhadas a uma Afiliade devem ser investigadas pelo Afiliade em questão e, se apropriado, servir de base para a adoção de medidas disciplinares contra um funcionário ou acusações formais do Sindicato interno, que serão julgadas diante de um corpo de jurados de acordo com os requisitos estabelecidos na constituição e nos estatutos de Afiliade e/ou na Constituição e nos Estatutos do SEIU. A Ouvidoria de Ética pode orientar o Afiliade com relação a questões de investigação, processamento de reclamações e

*Tratamento de
reclamações,
Afiliades*

Aviso à Ouvidoria acusações de suposta violação do Código. Nos casos em que a reclamação envolver e presidente, diretores executivos, diretores de RH, secretária-tesoureira, diretor financeiro ou cargo equivalente de Afiliado, o Afiliado deverá notificar a Ouvidoria de Ética assim que possível. A Ouvidoria de Ética pode consultar o Diretor de Ética sobre qualquer questão encaminhada por um Afiliado.

Falha em cooperar

Seção 20. Falha em cooperar; Reclamações de má-fé. A falha injustificável, por parte de um indivíduo abrangido, de cooperar integralmente com um procedimento ou investigação que envolva uma reclamação de ética ou suposta violação deste Código constitui, por si só, uma violação deste Código. O SEIU reserva-se o direito de, mediante aviso, investigação e o devido processo, disciplinar pessoas que façam reclamações, denúncias ou consultas de má-fé, sabidamente falsas, assediadas ou maliciosas.

Má-fé

Jurisdição original

Seção 21. Jurisdição original.

Solicitação de Afiliado

(a) Solicitações de jurisdição original. Se um Afiliado ou membro do conselho executivo, dirigente ou membro de Afiliado acreditar que as acusações formais do sindicato interno contra um indivíduo abrangido também envolvem supostas violações deste Código e indicam uma situação que pode ameaçar gravemente os interesses de Afiliado ou do Sindicato Internacional, ou que o procedimento de audiência de Afiliado não protegerá integralmente os interesses de Afiliado, de dirigente ou de membro, esse indivíduo pode solicitar que o Presidente Internacional assumira a jurisdição original conforme o Artigo XVII, Seção 2(f) da Constituição e dos Estatutos do SEIU.

Assunção da jurisdição

(b) Assunção da jurisdição original pelo Presidente Internacional. De acordo com o Artigo XVII, Seção 2(f) da Constituição e dos Estatutos do SEIU, o Presidente Internacional pode, a seu exclusivo critério, assumir a jurisdição original de acusações formais do sindicato interno que também aleguem violação deste Código, caso acredite, com base na investigação, que as acusações apresentadas contra um indivíduo abrangido envolvem uma situação capaz de ameaçar gravemente os interesses de Afiliado ou do Sindicato Internacional. A seu critério, o Presidente Internacional pode encaminhar a questão ao Diretor de Ética para obter sua recomendação sobre a possível assunção da jurisdição original.

Seção 22. Encaminhamento de acusações formais ao Diretor

de Ética. Se as acusações formais do Sindicato interno apresentadas ao Sindicato Internacional de acordo com o Artigo XVII, Seção 3 da Constituição e dos Estatutos do SEIU também alegarem violação do Código por um dirigente ou membro do conselho executivo do Sindicato Internacional ou de um Afiliado, essas acusações poderão ser submetidas à análise e às recomendações de Diretores de Ética.

Encaminhamento de acusações híbridas

Seção 23. Revisão das alegações pelo Diretor de Ética.

Diretor de Ética, possíveis recomendações

- (a) Se, após analisar as alegações de violações do Código em uma reclamação ou acusação formal, o Diretor de Ética descobrir que as alegações têm mérito e/ou requerem mais investigação, pode recomendar uma resposta ou curso de ação para que o Sindicato Internacional responda às reclamações ou acusações. Essas recomendações podem incluir, dentre outras:
- (1) Uma investigação mais detalhada por parte da equipe do SEIU ou de investigadoras externas;
 - (2) Apresentação de acusações formais, de acordo com o Artigo XVII da Constituição e dos Estatutos do SEIU;
 - (3) Assunção da jurisdição original pelo Presidente Internacional, de acordo com o Artigo XVII, Seção 2(f) da Constituição e dos Estatutos do SEIU;
 - (4) Indicação de que um auditor externo conduza um julgamento, de acordo com o Artigo XVII, Seção 3 da Constituição e dos Estatutos do SEIU;
 - (5) Ações disciplinares contra os funcionários abrangidos;
 - (6) Aplicação de sanções aos dirigentes abrangidos ou membros acusados em denúncias formais; e
 - (7) Outras ações consideradas apropriadas a critério do Diretor de Ética.
- (b) Se, após analisar as alegações de violações do Código, o Diretor de Ética concluir que elas não têm mérito ou que não é necessária investigação adicional, deve informar sua conclusão ao Sindicato Internacional.

Sem mérito

PARTE G: PROTEÇÃO DE DELATORIES

Delatorias

Seção 24. Confidencialidade. O SEIU adotará todos os esforços razoáveis para manter a confidencialidade da identidade de pessoas

Confidencialidade

que relatarem preocupações ou fizerem consultas, denúncias ou reclamações de ética com base no Código, a menos que a divulgação seja autorizada pelo reclamante ou necessária para que o SEIU cumpra suas obrigações jurídicas ou fiduciárias. O SEIU também tratará a comunicação relacionada a preocupações ou reclamações de ética com as máximas confidencialidade e discricção possíveis, desde que isso não impossibilite a condução de uma investigação justa e completa, o cumprimento das obrigações jurídicas e fiduciárias e a revisão das operações do SEIU, conforme necessário.

*Retaliação
proibida*

Seção 25. Sem retaliação. O SEIU incentiva que todos os dirigentes e funcionáries tragam preocupações de ética e reclamações de violação do Código à atenção do Sindicato, conforme a determina mais detalhadamente a Parte F acima.

- (a) O SEIU proíbe expressamente retaliação contra indivíduos abrangidos e membros por:
- (1) Fazer consultas, reclamações ou denúncias de boa-fé de acordo com este Código;
 - (2) Opor-se a qualquer prática proibida pelo Código;
 - (3) Cooperar de alguma forma ou fornecer evidências, depoimentos ou informações relacionadas a qualquer investigação ou processo de aplicação do Código; e
 - (4) Participar de outra forma do processo de aplicação do Código, definido na Parte F acima.

*Contra os
Contatos
de Ética*

- (b) Especificamente, o SEIU não tolerará nenhuma forma de retaliação contra os Contatos de Ética de Afiliade por cumprir suas responsabilidades.

Denúncia

- (c) Qualquer ato de suposta retaliação deve ser imediatamente reportado à Ouvidoria de Ética do SEIU ou ao Contato de Ética de Afiliade. Tais denúncias serão prontamente atendidas.

APÊNDICE D: MANUAL DE PROCEDIMENTO COMUM

RITUAL DE INICIAÇÃO

PRESIDENTE: “É meu dever informar que o Service Employees International Union exige, para associação, perfeita liberdade de

inclinação de cada candidato. O Sindicato exige um compromisso de fidelidade, mas garanto que esse compromisso não contraria, de forma alguma, seus deveres civis ou religiosos. Com esse entendimento, você deseja assumir tal compromisso?”

(Resposta.)

PRESIDENTE: “Agora, cada ume de vocês levantará a mão direita e recitará o seguinte compromisso:

COMPROMISSO DE ASSOCIAÇÃO

“Eu, (nome) _____, comprometo-me com minha honra a cumprir fielmente a Constituição e os Estatutos deste Sindicato e do Service Employees International Union.”

“Aceito aprender e ensinar aos outros membros a história do movimento trabalhista e defender, com toda minha capacidade, os princípios do sindicalismo; não ofenderei um membro intencionalmente nem presenciarei ofensas a um membro se estiver em meu poder impedir.”

“Como membro do SEIU, assumirei a responsabilidade de ajudar a alcançar a visão do Sindicato: uma sociedade justa na qual todos os trabalhadores sejam valorizados e as pessoas sejam respeitadas; na qual todas as famílias e comunidades prosperem e onde possamos deixar o mundo melhor e mais igualitário para as gerações vindouras.”

PRESIDENTE: “Agora, vocês são membros do Service Employees International Union.”

TERMO DE POSSE DE DIRIGENTES:

Deve ser lido e assinado por todos os dirigentes.

Eu, (nome) _____, aceito minha responsabilidade como dirigente eleito do Service Employees International Union. Prometo seguir fielmente a Constituição e Estatutos do SEIU. Trabalharei incansavelmente para unir os trabalhadores e tornar realidade a visão dos nossos membros de uma sociedade justa, na qual todos os trabalhadores sejam valorizados e todas as pessoas respeitadas — independentemente de nossa origem ou cor da pele. Trabalharei por uma sociedade na qual todas as famílias e comunidades prosperem e possamos deixar o mundo melhor e mais igualitário para as gerações vindouras. Eu me esforçarei para vencer

o poder corporativo e desfazer o racismo estrutural que empurra milhões de pessoas a empregos com salários de pobreza e que afeta a todos nós.

Comprometo-me a exercer uma liderança ética e responsável fundamentada nos valores do SEIU, representando es nossas membros e organizando novas trabalhadoras para conquistar poder e oferecer um sindicato para todos.

DEBATE

As regras a seguir deverão reger o debate, a menos que o Sindicato Local tenha adotado as próprias regras e regulamentações:

Regra 1. A ordem regular de trabalhos pode ser suspensa por votação da reunião a qualquer momento, para o tratamento de questões urgentes.

Regra 2. Todas as moções (se exigidas pela presidência) ou exonerações devem ser submetidas por escrito.

Regra 3. Qualquer conversa, cochicho ou quaisquer atos que forem considerados perturbação ou que possam ter o efeito de perturbar a fala de um membro, a condução da reunião ou atrapalhar transações de negócios serão considerados violação da ordem.

Regra 4. Discussões intransigentes não serão permitidas nas reuniões.

Regra 5. Moções a serem consideradas pela presidência deverão ser destacadas, e tanto o requerente quanto o destacante devem se levantar e ser reconhecidos pela presidência.

Regra 6. Qualquer membro que tiver realizado uma moção pode retirá-la com o consentimento do destacante; no entanto, após ser debatida, a moção não pode ser retirada, exceto por votação da maioria.

Regra 7. Uma moção para alterar uma emenda pode estar na ordem, mas não são permitidas moções para alterar a emenda de uma emenda.

Regra 8. A moção não será submetida ao debate até ser anunciada pela presidência.

Regra 9. É membro que desejar falar deve se levantar e dirigir-

se respeitosa à presidência, que autorizará ou não que ela prossiga.

Regra 10. Se dois ou mais membros se levantarem para falar, a presidência decidirá quem tem direito à palavra.

Regra 11. Qualquer membro que falar deve se limitar à questão em debate e evitar qualquer linguagem pessoal, indecorosa ou sarcástica.

Regra 12. Comparecer às reuniões sob efeito de álcool ou de qualquer substância controlada sem prescrição legal é motivo de remoção.

Regra 13. Nenhum membro pode interromper a fala de outro, exceto para pedir ponto de ordem; nesse caso, o membro deve levantar o ponto de ordem de forma precisa, e a presidência decidirá a respeito, sem debate.

Regra 14. Qualquer membro que receber um pedido de ponto de ordem enquanto fala deve permanecer sentado até que o ponto de ordem seja decidido; depois disso, caso a questão esteja dentro da ordem, o membro poderá prosseguir.

Regra 15. Qualquer membro que se sentir pessoalmente prejudicado por uma decisão da presidência pode apelar dessa decisão à entidade.

Regra 16. Quando uma decisão da presidência for objeto de uma apelação, o Vice-Presidente deverá atuar como presidente; a presidência deve declarar a apelação para os indivíduos presentes, nas seguintes palavras: "A decisão da presidência deve ser mantida como a decisão deste Sindicato?" O membro terá o direito de justificar a apelação, e a presidência explicará os motivos de sua decisão; em seguida, os membros prosseguirão com a votação da apelação sem mais debates. É necessária a maioria dos votos para anular a decisão da presidência.

Regra 17. Nenhum membro pode falar mais de uma vez sobre o mesmo assunto até que todos que desejem falar tenham falado, nem mais de duas vezes sem consentimento unânime, nem mais do que cinco minutos em nenhuma circunstância sem o consentimento de 2/3 dos votos de todos os membros presentes.

Regra 18. O presidente não deverá falar sobre nenhum assunto a menos que se retire da presidência, exceto para fazer um ponto de ordem, um comunicado oficial ou oferecer orientação e

aconselhamento em prol dos interesses da organização. Em caso de empate, o voto de decisão será de presidente.

Regra 19. Quando houver uma questão diante da reunião, não haverá moção na ordem, exceto nos seguintes casos:

1. Para prorrogar;
2. Para colocar a questão na mesa;
3. Para a questão anterior;
4. Para adiar para um dado momento;
5. Para encaminhar ou comprometer;
6. Para fazer uma emenda;

Essas moções têm precedência na ordem acima. As primeiras três dessas moções não são elegíveis para debate;

Regra 20. Caso a questão tenha uma emenda, a questão na emenda será apresentada primeiro; se houver mais de uma emenda, a questão será apresentada da seguinte forma:

1. Emenda da emenda.
2. Emenda.
3. Proposta original.

Regra 21. Quando uma questão for adiada indefinidamente, não poderá ser novamente apresentada, exceto se houver 2/3 dos votos.

Regra 22. Uma moção de adiamento sempre deve estar na ordem, exceto:

1. Quando um membro estiver no plenário;
2. Quando os membros estiverem votando.

Regra 23. Antes de colocar uma questão para votação, o presidente deverá perguntar: "Vocês estão prontos para a questão?" Em seguida, a questão será aberta para debate. Se nenhum membro se levantar para falar ou o debate for concluído, o presidente deverá colocar a questão da seguinte forma: "Todos que forem favoráveis a esta moção, digam 'Sim'"; após a votação afirmativa, o presidente dirá: "Aqueles que discordarem, digam 'Não'". Após a votação, o presidente deverá anunciar o resultado desta forma: "Moção aceita [ou recusada] e assim ordenada."

Regra 24. Antes de o presidente declarar o voto em uma questão, qualquer membro pode pedir uma divisão da casa. A presidência deve atender a essa solicitação. Em seguida, deverá ser realizada uma votação de pé.

Regra 25. Quando uma questão tiver sido decidida, poderá ser reconsiderada apenas se houver 2/3 dos votos dos presentes.

Regra 26. Uma moção de reconsideração deve ser realizada e apoiada por dois membros que tenham votado com a maioria.

Regra 27. É membro que receber da presidência a ordem de se sentar por três vezes e a descumprir deverá ser excluído de qualquer outro trabalho nesta sessão.

Regra 28. Todas as questões deverão ser decididas pelo voto da maioria, a menos que haja outra indicação.

Regra 29. É presidente da reunião deve aplicar essas regras e regulamentações e tem autoridade para ordenar que os membros que as violarem sejam retirados da reunião.

ORDEM DE TRABALHOS

1. Abertura.
2. Lista de chamada dos dirigentes.
3. Leitura das minutas da reunião anterior.
4. Candidaturas para associação.
5. Iniciação de novos membros.
6. Comunicados.
7. Relatórios de dirigentes, do conselho executivo e dos comitês.
8. Trabalhos não concluídos.
9. Novos trabalhos.
10. Bem comum e bem-estar.
11. Adiamentos.

Índice

Acusações e violações, 44-48

A discriminação é proibida, 9, 62

Afiliações, 28-29, 49-51, 52, 57-58

Afiliações, 6, 8-10, 11, 12, 24, 34, 38, 44-45, 64, 77

Categorias especiais autorizadas, 9

Compromissos. Consulte Declaração de Direitos e Responsabilidades dos Membros do SEIU

Elegibilidade, 8

Requisitos de afiliação de delegades, 12

Resolução de disputas sobre, 9

Transferências entre Sindicatos Locais, 44-45

Alcance, 29

Apelações, 10, 21, 26, 32-33, 39, 44-48

Arrecadação de fundos, permissão para conduzir, 41

Assistência a Sindicatos Locais, 23-24

Audiência sobre necessidades internas, 23-24

Auditoria, autoridade para, 41

Auditoria, Comitê de, 9, 16-17, 18-19, 21

Deveres, 16-17

Eleição, 16-17

Vagas, 18-19

Auditorias, 23, 35, 43, 47, 48, 75

Carta de Direitos de membro. Consulte Carta de Direitos

Carta de Direitos e Responsabilidades no Sindicato, 48, 59-60

Aplicação, 48

Carta de Direitos e Responsabilidades no Trabalho, 59-60

Cartas constitutivas, 12, 13, 21, 23, 24, 33-36, 55

Elegibilidade, 35-36

Instituição, 35-36

Locais provisórios, 36

Revogação de unidades, 33-34

Cartões de saque, 34, 41

Cláusula de salvaguarda, 58

Comitê Executivo, 16

Comitês de negociação, 20

Comportamento ético, 44, 61-62, 77

Compromisso de associação, 77-78, 80

Ordem de trabalhos, 80

Termo de Posse de Dirigentes, 76-78

Conferências e seminários, 19

**Conselho Executivo, Internacional, 8-11, 14, 15-17, 18-19,
20, 20-24, 25-29, 30-35, 40, 42-43, 47, 47-48, 49, 51, 52, 54,
56, 58-59, 60, 63, 71**

Ação judicial, 27, 56

Afiliações, 28, 29, 49-51

Apelações, 21, 26, 32, 34, 39, 44-48

Autoridade, 26-29

Autoridade constitucional, 29

Cartas constitutivas, 35-36

Comitê consultivo de membros aposentados, 18

Comitê Executivo, 16

Delegação de poderes, 27

Despesas, 25

Deveres, 25-29

Elegibilidade para cargo do Sindicato Internacional, 17

Empréstimos, 28

*Fundo de pensão para Dirigentes e Funcionários de Afiliações,
51-55*

Fusões ou consolidações, 28, 36

Indivíduos autônomos, 9

Iniciação de reuniões, 25

Julgamentos e apelações, 44-48

Jurisdição, 29, 35

Mandato, 16

Membro aposentado do Conselho, 15-16

Notificação aos Sindicatos Locais, 26-27

Patrimônio, aquisição e alienação de, 28-29

Pesquisa do Presidente Internacional, 26

Queixas, direito de apresentar, 26-27

Questões financeiras, 27-29

Quórum, 26

Relatórios, 16, 24

Responsabilidade, 29, 41

Reuniões, 25

Taxas de agenciamento e outros procedimentos, 29

Vagas, 18-19

Vínculo, 26

Consolidações. *Consulte Fusões ou consolidações*

Constituição

Aplicação, 55

Distribuição, 38

Emendas, 37, 57

Interpretação de, 21

Prioridade da Constituição Internacional, 38

Sindicato Local, 8, 10-11, 36-39, 51, 73

Convenção, Internacional, 9-13, 14-17, 19, 21, 23, 24, 26, 28, 29, 48-49, 50-51, 57

Apelações, 21, 47-48

Cláusula de emergência, 9

Comitê de Credenciais, 12-13

Análise de contestações de eleições, 13

Indicação pelo Presidente Internacional, 14

Contestações, 13, 15

Elegibilidade de candidatas aos cargos do Sindicato Internacional, 14

Eleição ou designação de delegades da Convenção, 12

Forma de conduzir eleições aos cargos do Sindicato Internacional, 15

Outras questões eleitorais, 15

*Convocação da Convenção, 9-12**Delegades, 10-14*

Contestações de eleições, 13

Elegibilidade e eleição, 10-11

Fórmula representação, 11-12

Membre aposentade, 11

Sem representação dupla, 12

Sindicato Local ex-officio, 10

Suplentes, 10

*Delegades suplentes, 10**Dirigentes, Sindicato Internacional, 15-19*

Conselho Executivo Internacional, 15-16

Elegibilidade de candidatas, 17

Eleições, 14

Mandato, 16

*Especial, 10**Exclusões, 11**Força de, 11, 11-13*

Dirigentes Internacionais, 10

Força do voto, 13

Membros aposentados, 11

Frequência de, 9

Membros aposentados, 11

Ordem de trabalhos, regras provisórias, 14

Quórum, 14

Regras, provisórias, 14

Representação, 11-13

Requisitos de regularização da situação, Sindicatos Locais, 12

Resoluções, 14

Sem representação dupla, 12

C.O.P.E., 31, 43

Cultura ética, 61-62, 71-72

Debate, regras de, 78-81

Declaração da missão, 5-6

Visão de uma sociedade justa, 5-6

Declaração de Valores, 6

Delegados. Consulte Convenção, Internacional

Dirigentes canadenses, 15-16

Dirigentes, Sindicato Internacional, 14-17, 19-29. Consulte também Presidente, Secretária-Tesoureira e Vice-Presidentes Executives

Comitê Executivo, 16

Conselho Executivo, 16

Deveres, 16, 19-29

Elegibilidade, 15, 17

Eleição, 14-15

Mandato, 16

Remuneração, 20-21

Impedimento de múltiplas remunerações, 17-18

Status emérito, 18

Vagas, 18-19, 27

Disputa, associação, 9

Dissolução, 57-58

Sindicato Internacional, 57

Sindicato Local, 57-58

Elegibilidade, 8, 10-11, 15, 17, 36, 50-51, 72

Para associação, 8

Para cargo do Sindicato Internacional, 14, 17

Para cargo do Sindicato Local, 36

Para Contatos de Ética, 72

Para delegades, 10-11, 50-51

Eleições, 14-17, 21, 37

Contestações, 15, 21

Dirigentes Internacionais, 15

Dirigentes locais, 36

Renúncias de elegibilidade, 37

Voto por procuração e voto escrito, 37

Elegibilidade de candidates. Consulte Elegibilidade

Exclusões, 17

Limitações para concorrer a cargos, 17

Procedimentos de nomeação, 14

Proibição de apoio de não membros, 14

Qualificações. Consulte Elegibilidade

Vice-presidentes canadenses e membros do Conselho Executivo, 15

Emendas Constitucionais, 37, 57

Emendas, da Constituição, 50, 57

Entidades afiliadas, 6, 8-9, 12, 20-21, 23, 26-28, 29, 34-35, 36-37, 49, 51-57, 63

Definição, 8

Entidades intermediárias, afiliações, 8, 49-51

Afiliações, 8, 49-51

Conferências, regionais, 49

Conformidade com a Constituição Internacional, 50-51

Conselhos, área, regional ou setor, 8, 50

Delegades das convenções, 50-51

Dispensa pela Presidente Internacional, 49

Entidades locais, regionais, nacionais ou internacionais, 49

Estatutos, 49

Finanças, 49-50

Remuneração, 51

Votação pelos Sindicatos Locais, 50

Ética, Código de, 63, 71-75

Aplicabilidade de, 63, 67

Aplicação, 61, 62, 71-75

Confidencialidade, 73, 75

Contato de Ética, 63, 71, 72, 76

Desqualificação, 64, 68

Dever, 61, 63, 65, 69-70

Fiduciário, 61, 64-65

Para membros, 61

Diretore de Ética, 71-75

Encaminhamento para, 74

Revisão por, 75

Divulgação, 63, 66, 68, 71, 75

Empréstimos, 67

Fundos de benefícios, 67-69

Indivíduos Abrangidos, 62

Interesses financeiros e transações proibidos, 65-66

Negociação em benefício próprio, 65-66

Organizações relacionadas, 67-69

Outras fontes de autoridade, 62-63

Ouvidoria de Ética, 63, 71, 72, 73, 76

Pagamentos e presentes, 66-67

Itens perecíveis, 66

Proteção de delatarias, 75

Reclamações, 73-75

Falha em cooperar, 74

Jurisdição sobre, 74-75

Má-fé, 74

Submissão de, 73

Tratamento de, 73-74

Relações, pessoais e familiares, 70-71

Proibição da, 70

Relatório anual, 72

Responsabilidade, 61-62

Retaliação proibida, 76

Supervisão, 59, 61, 69

Terceiros, 67

**Formulários de certificação de delegação (credenciais),
12**

Fundo de Greve e Defesa, Internacional, 31

Fundo de greve, uso do, 32

**Fundo de pensão. Consulte Fundo de pensão para
Dirigentes e Funcionárias de Afiliadas**

**Fundo de pensão para Dirigentes e Funcionárias de
Afiliadas, 51-55**

Administradoras, 51-55, 52

Conselho Executivo Internacional, 52

Contribuições e falta de pagamento, 55-56

Dispensa, 52

Emendas, 54

Participantes, 53

Patrocinadore do plano, 52

Responsabilidade e indenização, 55

Fundo de União, 32

Canadense, 33

Isenção, 32

Fundo de União Canadense, 33

Fundo político de quatro anos, 31

Fundos de campanha para eleições de dirigentes internacionais e locais, 14

Fusões ou consolidações, 28, 36, 52

Outras organizações trabalhistas, 28, 52

Sindicatos Locais, 36, 52

Greves e bloqueios, 30

Imposto per capita, 12, 13, 19, 30-33, 36, 42, 49-50, 58

Canadá, 32, 35

Fundo de União, 32

Fundo de União Canadense, 33

Membres aposentades, 30

Obrigações locais, 31-35

Prioridade de, 34

Situação regular, Sindicato Local, 33-34

Vencimento, 33-34

Indivíduos autônomos, 9

Isenção de responsabilidade do Sindicato Internacional, 55

Julgamentos e apelações, 44-45

Ação disciplinar, penalidades, 46, 47

Acusação deve ser específica, 45

Acusações, 44-45, 46

Apelações, 47-48

Apresentação de acusações, 45

Audiência do Conselho Executivo Internacional, 47

Ausência de acusade, 47

Contra um Sindicato Local ou dirigente do Sindicato Internacional, 44-45, 46

Corpo de jurades, 45, 46, 48

Decisões, 46-48

Esgotamento de medidas, 48

Jurisdição original, 46

Prazo para apresentação de acusações, 45

Procedimentos, 45-48

Recusa, 47

Suspensão de dirigentes do Sindicato Local, 46

Jurisdição, 8-10, 29, 35

Audiência, 35

Determinação pelo IEB, 28, 35

Disputas, 35

Questões referentes a, 29, 35

Justiça, 5, 6, 8, 42, 60

Clima, 5

Economia, 42, 61

Imigração, 5

Racial, 5

Social, 6, 42, 61

Limitação de responsabilidade, 29, 41, 55-56

Citação processual, 57

Isenção de responsabilidade, 55

Litígio e responsabilidade, 56

Autoridade de defender, 56

Esgotamento de medidas, 56

Manual de Procedimentos Comuns, 76-80

Compromisso de associação, 77

Ordem de trabalhos, 80

Regras de debate, 78-80

Ritual de iniciação, 76

Termo de Posse de Dirigentes, 77

Membres aposentades, 9, 11, 15-19, 30, 31, 37, 38, 40, 42

Comitê Consultivo, 18

Delegades, 11

Imposto per capita, 30, 31

Membre do Conselho Executivo Internacional, 15-17, 18

Quotas, 38, 40

Monitorar, 24-25

Negociação coletiva, 7, 9, 20, 22, 32, 41, 62, 65-66

Nome, Sindicato Internacional, 6

Objetos e propósitos, 6-7

Ordem de trabalhos, 14, 78, 80

Organização, 6-8, 20, 30-31, 36, 38, 40, 42-43, 57, 59, 78

Comitê, 8, 20, 30, 31, 36, 40, 57

Conta, 42-43

Novas formas de, 8

Orçamento, 42-43

PACs, 42. Consulte também C.O.P.E.

Pagamentos de benefício por morte, 30, 51

Pagamentos em casos de falecimentos de membros, 51

Plano de transição temporário, 17

Presidente, Internacional, 8, 9, 14-26, 30, 33-36, 38-42, 46-49, 55, 57-58, 71, 74-75

Acordos, negociação coletiva, 20
Apelações para, 21
Assistência a Sindicatos Locais, 24-25
Autoridade, deveres, poderes,, 19-24
Convenções, 9-13, 19, 24
Dispensas, 33, 37, 38-39, 42
Disputas, 9
Elegibilidade para cargo, 17
Finanças, 21-22, 36
Funcionários, 20-21
Indicação de delegades para funções de outra organização trabalhista, 21
Julgamentos e apelações, 46-47
Jurisdição original, 46, 74-75
Mandato, 16
Negociação coordenada, 20
Organização, 20, 36
Poderes judiciais, 21
Protestos na eleição, Sindicato Local, 15
Reclamações de membros, 21
Representante pessoal, 23
Salários de Vice-Presidentes, 20
Status emérito, 18
Subsídios, 20
Tutelas, 22-24
Voto decisivo, 19

Processo de negociação coordenado, 20

Programa de educação e ação políticas. Consulte C.O.P.E.

**Proteção dos interesses dos membros, 7, 23, 24, 26, 44, 54,
59**

Quotas, 9, 11, 17, 19, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38-40, 41, 44, 58, 61

Cronograma de aumentos, 38

Definição, 33

Dispensa, 39-40

Local, 38-40

Membros aposentados, 30-31, 37, 38

Membros vitalícios, 30

Mínimo, 38, 39

Canadense, 40

EUA, 38-39

Percentual, 39

Situação regular, 12, 17, 33, 37, 40, 44

Vencimento, 33

Quotas canadenses, 40**Racismo, estrutural, contra pessoas negras, 5-6, 77**

Igualdade, 77

Receita do Sindicato Internacional, 30-34, 38-41

Autoridade para ajustar impostos per capita, 30

Definições de "membros" e "quotas", 33

Fundos especiais (ver listagens individuais), 31-32

Imposto per capita, 30-34

Prioridade do pagamento per capita, 34

Quotas, 30-33, 38-41

Requisitos de relatórios e análise dos registros do Sindicato Local, 34

Registros, livros, 16, 21, 22, 24, 25, 34, 41, 45-46, 47-48, 54, 64-65

De Sindicatos Locais ou entidades afiliadas, 21, 22, 34, 41, 44-45, 53, 64-65

Direito des membros de examinar, 64-65

Do Sindicato Internacional, 16, 24, 25, 45-46, 64-65

Julgamento, 46-47

Ritual de iniciação, 76

Secretária-Tesoureira, Internacional, 12-19, 21, 23, 24-26, 32-37, 39, 42, 47-48, 56, 66, 71

Cartas constitutivas, selo, 24, 35-36

Despesas, 24

Deveres, 24-25

Elegibilidade para cargo, 17

Julgamentos e apelações, 46-47

Preservação de fundos, 24

Procedimentos da convenção, 12-14, 24

Registros, 24

Relatório para a Convenção, 24

Sindicato Internacional, 5-14, 15-19, 19-25, 27-29, 30-35, 37, 40, 41, 55, 56, 57

Afiliações, 28, 29, 49

Atividades de, 5-8

Autoridade de, 8-10

Dissolução, 57

Entidades afiliadas, 6, 7-8

Isenção de responsabilidade, 41, 55

Jurisdição, 8-10, 29, 35

Litígio, 27, 56

Metas, 6-7

Nome, 6

Notificação de negociação coletiva, 41

Objetos e propósitos, 6-7

Organização de, 6

Receita, 30-34

Sindicatos Locais organizados pelo, 35-36

Sindicatos Locais, 9, 10-11, 12, 13, 21, 22, 23, 26, 29, 30, 31-34, 35-42, 44-47, 48, 49, 50-54, 56, 57, 58, 63

Acordos de negociação coletiva, 20, 22, 41, 62

Análise de livros e registros pelo Sindicato Internacional, 34

Aplicação da Constituição Internacional, 55

Auditoria, 35, 41

Carta constitutiva, 21, 24, 35-36

Cartões de saque, 41

Comitês, 42

Conselho Executivo, 36, 42, 49

Consolidação, 28, 36

Constituição, 37

Aprovação pelo Sindicato Internacional, 37

Constituição Internacional prevalece na disputa, 38

Delegades da Convenção Internacional, 10-14

Delegades suplentes, 12

Elegibilidade, 10-11

Protestos contra eleições de delegades, 13

Deveres, 32, 33-34, 36-42

C.O.P.E., 43

Denúncia, 34-35

Nova força do Fundo de União, 32

Relatório de média salarial, 34

Dissolução, 57-58

Elegibilidade de dirigentes, 36

Elegibilidade para adesão de membros.

Consulte Elegibilidade

Eleição de dirigentes. Consulte Eleições

Fundo de pensão, 51-55

Fusão, 36, 52

Imposto per capita, 12, 13, 19, 30, 31-34, 36, 42, 49, 58

Listas, 34-35

Litígio, 56

Membres aposentades, 9, 11, 30, 38-39, 40

Nomes e endereços, de membros e dirigentes, 34-35

Orçamento de organização, 42-43

PACs federais, 42

Permissão para conduzir arrecadação de fundos, 41

Programa de educação e ação políticas. Consulte C.O.P.E.

Quotas locais. Consulte Quotas

Receita, 30-34

Registros, 21, 34, 54, 64

Requisitos de reunião, 38

Requisitos do C.O.P.E., 43

Revogação de carta constitutiva, 22, 34, 35, 55

Situação regular, 11, 33

Transferências, 44-45

Transferências de membros, 44-45

Vínculo, 22, 26, 36

Status emérito, 18

Taxa de iniciação, 30, 35

Taxas de agenciamento e outros procedimentos, 29

Termo de Posse, dirigentes, 77

Transferências, 44-45

Tutela, 22-23

Administradore, 22-23

Autoridade, poder e deveres, 22

Supervisão e direção, 22

Audiência, antes de tutela não emergencial, 23

Audiência, após tutela emergencial, 23

Auditore, nomeação e deveres, 23

Embasamento para imposição, 22

Emergência, 23

Fundos de benefícios, 22

Procedimento para imposição, 23

Vagas, preenchimento de, 18-19

Vice-Presidentes Executivos, Internacionais, 15, 19, 20, 25

Vice-Presidentes, Internacionais, 15-16, 18, 19, 20-21, 25

Comitê Executivo, 16

Deveres, 16, 25

Eleição, 14-15

Remuneração, 20-21

Vagas, 18-19

Vínculo, 22, 26, 36

Sindicatos Locais, 36

Tutela, 22

SERVICE EMPLOYEES INTERNATIONAL UNION, SOC, CLC
1800 Massachusetts Ave., NW • Washington, D.C. 20036
202.730.7000 • Para deficientes auditives: 202.730.7481
www.seiu.org

**THIS
UNION**

**KANI
MIDOWGAN**

**LIÊN
ĐOÀN NÀY**

**ՄՅՍ
ՄԻՈՒԹՅՈՒՆԸ**

**TEN
ZWIĄZEK**

**ANG UNYON
NA ITO**

**ESTA
UNIÓN**

**우리
UNION**

**OVAJ
SINDIKAT**

**我们的
工会**

**CE
SYNDICAT**

**ЭТО —
ПРОФСОЮЗ**



Service Employees International Union, SOC, CLC